

**URGENTE**

**PRAZO**

**ESTADO DE ALAGOAS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS**

PROCESSO Nº

2100 1063117

**ORDEM**

Nº 2095  
CPL / SEDS

**ELEMENTOS DO PROCESSO**

**PROCESSO Nº:**

**INTERESSADO:**

Número: 2100 001063/2017 05/06/2017 14:03

**ASSUNTO:**

Interessado: INOVE CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME

**NATUREZA:**

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**PTRES:**

**PI:** LICITAÇÃO:

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

**NATUREZA:** RUBRICA: GRUPO:

**FONTE:**

**VALOR:**

**EVENTOS NL:**

**EVENTOS OB:**

**ANDAMENTO**

**DESTINO**

**DATA**

QB-SSP 05/06/17

SECEGI/SSP 28/6/17

SEINFAD/ELIC 17/07/17

SSP/AL 28/07/17

1 1

1 1

1 1

1 1

1 1

1 1

1 1

**OBSERVAÇÕES:**

**BENEFICIÁRIO**

**CNPJ / CPF:**

**NE Nº:**

**NL Nº:**

**OB Nº:**

**PD Nº:**

**BENEFICIÁRIO**

**CNPJ / CPF:**

**NE Nº:**

**NL Nº:**

**OB Nº:**

**PD Nº:**

**IMPOSTOS RETIDOS**

**TIPO**

**VALOR**

**Nº OB**

**BRUTO:**

**IMPOSTOS RETIDOS**

**TIPO**

**VALOR**

**Nº OB**

**BRUTO:**

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA DE CONTRATO**

2100

1063/17

**SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, FIRMADO ATRAVES DO CONTRATO Nº 02/2016**

A empresa **Inove Construções, incorporações e engenharia LTDA**, estabelecida na rua José Pontes Magalhães, 70 – Jatiúca – JTR – Edf. Espanha, sala 304, CEP 57036-250 inscrita no **CNPJ nº 14.581.038/0001-00**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **Luis Napoleão Luna Lima Casado**, portador (a) da CNH nº 03272459308 DETRAN/AL e do CPF nº 058.531.874-30, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar a prorrogação do prazo de vigência por **60 dias**, ao contrato inicial de nº 02/2016, firmado entre o Estado de Alagoas por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **Inove Construções, incorporações e engenharia LTDA**.

**JUSTIFICATIVA:**

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência 17/06/2017, necessitando assim ser prorrogado até 17/08/2017, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado cronograma.

Nos termos do art. 57 § 1o da Lei 8.666/93, Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, dos motivos descritos em lei destacam-se particularmente o inciso I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; de acordo com a lei supracitada é necessária a prorrogação de prazo, pois os projetos elétricos de alta tensão entregues pela Secretaria de Segurança do Estado não foram suficientes, sendo assim necessária a contratação de novos projetos, aprovação dos mesmos pela Eletrobrás.

Após a aprovação, foram comprados os materiais necessários conforme projeto, principalmente os transformadores, os mesmos foram testados pela Eletrobrás. Neste momento, aguardamos o agendamento por parte da Eletrobrás para o desligamento da rede de alta tensão e conseqüentemente a execução dos serviços. A Eletrobrás, tem por exigência da ANEEL, um prazo de 15 dias para o agendamento do referido desligamento. Com isso, a empresa **Inove Construções, incorporações e engenharia**, fica impossibilitada de manter as atividades em ritmo acelerado.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo de prazo para conclusão mencionada devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Atenciosamente,



---

Inove Construções, incorporações e engenharia LTDA  
LUIS NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO  
Sócio/Procurador  
CPF.: 058.531.874-30  
CNH.: 03272459308 DETRAN/AL

Maceió-AL, 05 de junho 2017

**INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME**

CNPJ 14.581.038/0001-00

End.: RUA Jose Pontes de Magalhães, 70, JTR, Sala 304, Ed. Espanha, Jatiúca, Maceió - AL

(82) 34329400 - EMAIL: [inove@inoveengenharia.com](mailto:inove@inoveengenharia.com)



03  
4

**GOVERNO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
[www.seds.al.gov.br](http://www.seds.al.gov.br)

**ALTERAÇÕES: EMISSÃO INICIAL**

**REV: 01**

**27/01/16**

**PROCESSO Nº 2100.001063/2017**

**INTERESSADO: Ivone Construções Incorporações e Engenharia**

**ASSUNTO: Prorrogação de Prazo**

**DESPACHO Nº 1088/GS/AE/2017**

1. Trata-se de processo instaurado em razão de solicitação de Aditivo de Prorrogação de Prazo atinente à execução da construção dos sítios de rádio base em Igaci, Maribondo, Mar Vermelho e Taquarana referente ao Contrato nº 02/2016 firmado entre o Estado de Alagoas por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa Ivone Construções Incorporações e Engenharia.
2. Remetam-se, portanto, os autos à Gerência de Comunicação para que o Gestor Contratual instrua o feito, ato contínuo à SERVEAL.

Maceió/AL, 07 de junho de 2017.

  
**PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR – CEL QOC PM R/R**  
Secretário de Segurança Pública

MVS/AG



Nº. do Documento: 2016NE04960 Data de emissão: 23/12/2016 Gestão: 00001

UO Descrição  
540033 SEC DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

Nº. Processo  
02100-002190/2014  
CNPJ/MF  
14581038-0001/00

SEDS  
Fls. 04  
Rubrica

Credora: INOVE CONST. INCORPORACOES E ENGENHARIA

Endereço: AV ALVARO OTACILIO 3731 SL 304 BL 10 EDF. ESPANHA JATIUDA  
Cidade: MACEIO UF: AL CEP: 57036850 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR FI  
1 403091 19033 04181022132070000 0100000000 449051 004416

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordos  
Licitação : 14 Modalidade: 5 GLOBAL  
Saldo Anterior Valor do Empenho: R\$ Saldo Disponível  
\*\*\*\*\*447.604,69 \*\*\*\*\*447.604,69

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			447.604,69

ITEM UNID.ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1 UNID VALOR EMPENHADO PARA FAZER FACE A DESPESA COM A CONTRATACAO DE EMPRESA PARA CONSTRUCAO DE SITIOS DE RADIOCOMUNICACAO DIGITAL NOS MUNICIPIOS DE IGA			
CI/AL;	1	120.482,95	120.482,95
2 UNID MARIBONDO/AL;	1	112.916,30	112.916,30
3 UNID MAR VERMELHO/AL;	1	126.990,22	126.990,22
4 UNID TAGUARANA/AL. REFERENTE AO LOTE 5.	1	87.215,02	87.215,02

*[Handwritten Signature]*  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
CPF 056.700.889

*[Handwritten Signature]*  
Fabrícia Gonçalves Cavalcante  
Gerente de Contabilidade/SSP  
CRC 4840-AL

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ \*\*\*\*\*447.604,69

Local e Data da Entrega  
SSP/ MACEIO

23/12/2016

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: 053411654/03 - HELIELMO TEIXEIRA VERGETTI  
ORDENADOR DE DESPESA: 49570389-42 - PAULO DOMINGOS DE ARAUJO  
GESTOR FINANCEIRO: 207947704-87 - TANIA MARIA L. PEREIRA

IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

todavia, que, à luz dos documentos apresentados, o presente pedido de certificação atende ao que estabelece o art.18 do Decreto n° 1.738, de 19.12.03, alterado pelo Decreto n° 4.830 de 25.02.2010, que por sua vez foi acrescido do §8°, que possibilita a certificação e a homologação do pedido de cessão de crédito por mais de um servidor, seja este ativo, inativo ou pensionista, condicionado ao mínimo de 30% (trinta por cento) do valor de face do crédito, em cada certificação, em benefício dos cedentes que se enquadrem nas hipóteses previstas no §3° do caput do presente artigo.

Maceió, 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO ATAÍDE ACIOLI  
SubProcurador-Geral do Estado

TERMO DE CERTIFICAÇÃO  
CERTIDÃO PGE N° 025/2016

O SubProcurador-Geral do Estado, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa n° 059/2010 e considerando o Despacho SUB/PGE-GAB, de 09 de dezembro de 2016, exarado às fls.109 do processo PGE n° 1204-003428/2016 CERTIFICA como admissível para os fins previstos na Lei 6.410, de 24 de outubro de 2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 4.830/2010 e nos termos do art., 18, § 3° Dec. 1.738/2003 o crédito em favor de Ricardo de Sá Torres, Mat. 36740, CPF n° 483.012.564-00, servidor da Assembleia Legislativa Estadual, de R\$ 645.995,11 (seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e onze centavos), bem como, os valores relativos aos honorários advocatícios no montante de R\$ 129.199,02 (cento e vinte e nove mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos), crédito decorrente das Ações Ordinárias de Cobrança Processo n°205/89, V7, F 1444, V8, F1722, V11, F2172 (0012332-39.1998.8.02.0001) ajuizada na antiga 15ª Vara Cível da Capital/Fazenda Pública Estadual, transitado em julgado em 08.09.1998, em que figuram como autores e réu, ora devedor, o ESTADO DE ALAGOAS. Ainda, cumpre observar, todavia, que, à luz dos documentos apresentados, o presente pedido de certificação atende ao que estabelece o art.18 do Decreto n° 1.738, de 19.12.03, alterado pelo Decreto n° 4.830 de 25.02.2010, que por sua vez foi acrescido do §9°, que possibilita a certificação e a homologação do pedido de cessão de crédito, onde o detentor de crédito na qualidade de pessoa física, em iniciativa conjunta com a empresa, atrair importação que gere incremento de operação de crédito, nos termos da Lei n.º 6.410, de 24 de outubro de 2003, será incluído, prioritariamente, nos critérios estabelecidos no § 3º do art. 18 deste Decreto.

Maceió, 09 de dezembro de 2016.

JOSÉ CLÁUDIO ATAÍDE ACIOLI  
SubProcurador-Geral do Estado

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/AL

\*EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO DO  
CONVÊNIO N° 015/2009-SECULT/AL

CONVÊNIO: N° 015/2009 - SECULT/AL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 2600-1435/2016.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e no Decreto Estadual n° 16.878, de 30 de novembro de 2011.  
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ n° 08.629.503/0001-32.  
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA POPULAR MESTRE PEDRO TEIXEIRA DA CHÃ-PRETA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.560.710/0001-20.  
OBJETO: Prorrogação de prazo: fica prorrogado até 01/07/2017, com validade a partir da data de publicação deste extrato.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2016.

MELLINA TORRES FREITAS  
Secretária de Estado da Cultura

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/AL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO RDC - SSP/AL N° 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA PARA A CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS.

Processo: 2100-2190/2014.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico RDC n.º 001/2016.

Contrato RDC n° 002/2016.

Extrato: n° 086/2016

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita (o) no CNPJ sob o n° 12.200.226/0001-15, e com sede na Rua Zadir Índio, n° 213 – Centro – Maceió/AL, CEP: 57020-480, representado pelo Secretário Executivo de Gestão Interna, Sr. Delano Sobral Rolim, inscrito no CPF sob o n° 707.035.743-53

CONTRATADA: A empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.581.038/0001-00 e estabelecida na Sediada na rua José Pontes Magalhães, 70 – Jatiúca – JTR – Edif. Espanha, sala 304, CEP : 57036-250, CEP: 13.537-000, telefone (82) 99301-1053, representada pelo Sr. LUIS NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO, portador da CNH n° 03272459308 DETRAN/AL e CPF.: 058.531.874-30, sócio/procurador do sócio administrador, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social

OBJETO DO CONTRATO: contratação dos serviços de de empresa especializada, para A CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 447.604,69 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP para o exercício financeiro de 2016:

Gestão/Unidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública;

Fonte:0100

Programa de Trabalho:06.181.0221.307.0000

PI:004416

PTRES:19009

NATUREZA DA DESPESA:44.90.51 – Obras e Instalações

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2016.

BASE LEGAL: nos termos do Processo n° 2100-2190-2014, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-SEINFRA n° 124/2016 e Despacho PGE-PLIC-CD n° 2819/2016, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 1993, da Lei n° 10.520, de 2002, e da Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO RDC - SSP/AL N° 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA PARA A CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS.

Processo: 2100-2190/2014.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico RDC n.º 001/2016.

Contrato RDC n° 002/2016.

Extrato: n° 086/2016

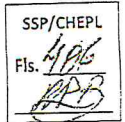


ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cpseds.al@hotmail.com



**TERMO DE CONTRATO RDC - SSP/AL Nº 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA PARA A CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS.**

**CONTRATANTE:** O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15, e com sede na Rua Zadir Índio, nº 213 - Centro - Maceió/AL, CEP: 57020-480, representado pelo Secretário Executivo de Gestão Interna, **Sr. Delano Sobral Rolim**, inscrito no CPF sob o nº 707.035.743-53

**CONTRATADA:** A empresa **INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.581.038/0001-00 e estabelecida na Sediada na rua José Pontes Magalhães, 70 - Jatiúca - JTR - Edf. Espanha, sala 304, CEP : 57036-250, CEP: 13.537-000, telefone (82) 99301-1053, representada pelo Sr. **LUIS NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO**, portador da CNH nº 03272459308 DETRAN/AL e CPF.: 058.531.874-30, sócio/procurador do sócio administrador, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº **2100-2190-2014**, aprovado pelos Despachos PGE-PLIC-SEINFRA nº 124/2016 e Despacho PGE-PLIC-CD nº 2819/2016, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação dos serviços de de empresa especializada, para **A CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS**, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital do Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico SSP Nº 01/2016 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência é de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 - SSP/AL  
CONTRATO SSP Nº 044/2016  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI,  
MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuados  
Versão 2015.1



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cplseeds.al@hotmail.com

SEDS  
Fls. 07  
Rubrica

SSP/CHEPL  
Fls. 467  
APB



2.3. O prazo de execução dos serviços é de 90 dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma fixado no Projeto Básico/Termo de Referência. A emissão das Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.

2.4. A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

2.4.1. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à Contratada e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial do Estado.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 447.604,69 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, com base no Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna.

35, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada. O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times I1 - Io/Io$$

Onde:

R- reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 - Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

Io - Índice correspondente ao mês de apresentação da proposta.

DSZ

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 - SSP/AL  
CONTRATO SSP N.º 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuados  
Versão 2015.1



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

**Fonte:0100**

**Programa de Trabalho:06.181.0221.307.0000**

**PI:004416**

**PTRES:19009**

**NATUREZA DA DESPESA:44.90.51 – Obras e Instalações**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.4.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.4.2. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.5. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

5.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cplseds.al@hotmail.com



SEDS	SSP/CHEPL
Fls. 09	Fls. 409
Rubrica	



5.7. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.8. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.9. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

5.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.12.1. Não produziu os resultados acordados;

5.12.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.12.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 - SSP/AL  
CONTRATO SSP N.º 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuados  
Versão 2015.1

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cpseds.al@hotmail.com

SEDS
Fls. 10
Rubrica

SSP/CHEPL
Fls. 410



5.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.16. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, junto ao SICAF ou através da análise da documentação entregue na forma dos itens 5.9.1, 5.9.2 e 5.15, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.20. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.21.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.21.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA, antes da ordem de serviço, prestará garantia no valor de **R\$ 22.380,23 (Vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos)**, na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% de seu valor total observado as condições previstas no instrumento convocatório.

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 - SSP/AL  
CONTRATO SSP Nº 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuados  
Versão 2015.1

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cplseds.al@hotmail.com



SEDS	SSP/CHEPL
Fls. 11	Fls. 111
Rubrica	



6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 meses após o término da vigência contratual. 6.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

6.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada. 6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.5. Caso seja a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser fornecida pela Contratante, em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com correção monetária.

6.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.11.1. Caso fortuito ou força maior;

6.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

6.11.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

6.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

6.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6.13. Será considerada extinta a garantia:

6.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 - SSP/AL  
CONTRATO SSP N.º 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuados  
Versão 2015.1

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SEDS  
Fls. 12  
Arca

SSP/CHEPL  
Fls. 412  
PPB



CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480

Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367

http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cpseds.al@hotmail.com



declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.13.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.8.1. As medições deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviço da SSP-AL e serão elaboradas mensalmente pela **FISCALIZAÇÃO** e/ou **EMPRESA SUPERVISORA** da obra, sempre que os grupos de serviço forem concluídos, sendo posteriormente atestadas pelo ENGENHEIRO FISCAL do contrato. Entretanto, as medições serão processadas por meio convencional, já utilizado pela SSP-AL, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, quantidades parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado;

7.8.2. Cabe ressaltar que nenhuma medição será processada se a ela não estiver

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 – SSP/AL  
CONTRATO SSP Nº 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuados  
Versão 2015.1

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cplsed.al@hotmail.com



SEDS  
Fls. 13  
Rubrica

SSP/CHEPL  
Fls. 413  
OPB

anexado o relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município;

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada; 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.10.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.10.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.10.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.10.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 – SSP/AL  
CONTRATO SSP Nº 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuados  
Versão 2015.1



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480

Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367

http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cpseds.al@hotmail.com

SEDS  
Fls. 14  
Rubrica



SSP/CHEPL  
Fls. 4/4  
LFB

8.10.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.10.6. A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas; 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual; 9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 – SSP/AL  
CONTRATO SSP Nº 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuados  
Versão 2015.1



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cplseeds.al@hotmail.com

SEDS	SSP/CHEPL
Fls. 15	Fls. 415
Rubrica	ARB



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.25. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e 12.378/2010);

9.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.27. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 - SSP/AL  
CONTRATO SSP Nº 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuidos  
Versão 2015.1



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cplseds.al@hotmail.com

SEDS  
Fls. 16  
Rubrica

SSP/CHEPL  
Fls. 416  
123



9.28. Assegurar à CONTRATANTE:

9.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.29. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico/Termo de Referência e este Contrato, no prazo determinado.

9.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos anexos;

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 - SSP/AL  
CONTRATO SSP N.º 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI,  
MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuidos  
Versão 2015.1





ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cplseds.al@hotmail.com

SEDS  
Fls. 17  
Rubrica

SSP/CHEPL  
Fls. 417



9.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.37. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.39. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.40. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacadas como de menor relevância técnica e valor não significativo.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 - SSP/AL  
CONTRATO SSP N.º 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuados

Versão 2015.1



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cplseds.al@hotmail.com

SEDS	SSP/CHEPL
Fls. 18	Fls. 414
Rubrica	



perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 11. CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

11.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 12. CLÁUSULA DOZE – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 – SSP/AL  
CONTRATO SSP N.º 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuados  
Versão 2015.1

SSP

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cplseeds.al@hotmail.com

SEDS  
Fls. 19  
Rubrica

SSP/CHEPL  
Fls. 419  
19/3



12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 - SSP/AL  
CONTRATO SSP Nº 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuados  
Versão 2015.1

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480

Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367

http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cpseds.al@hotmail.com



SEDS  
Fls. 20  
Rubrica

SSP/CHEPL  
Fls. 20  
RPS

profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

## 15. CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

PROCESSOS N.º 2100-2190-2014 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RDC ELETRÔNICO N.º 001/2016 – SSP/AL

CONTRATO SSP Nº 044/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública.

25 Contrato-Serviços ã Continuados

Versão 2015.1

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio, 213 - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cplseeds.al@hotmail.com



SEDS	SSP/CHEPL
Fls. 21	Fls. 47
Rubrica	



16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Do Estado de Alagoas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em 15 de Dezembro de 2016.

*Delano Sobral Rolim*

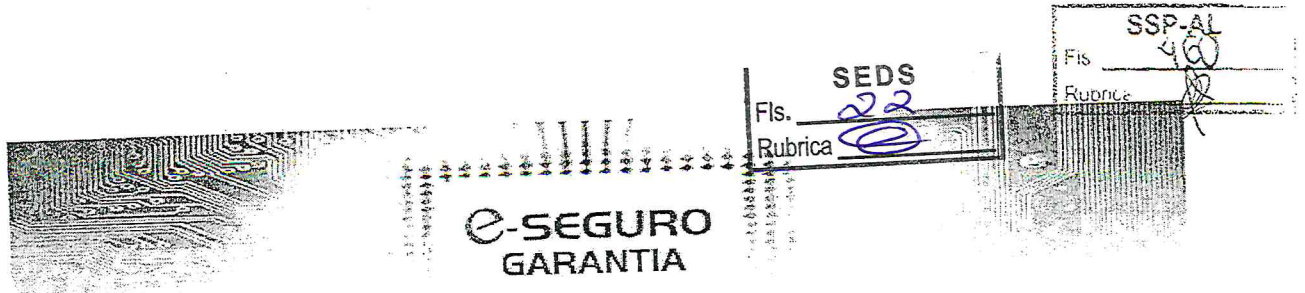
**DELANO SOBRAL ROLIM**

Secretário Executivo de Gestão Interna  
Secretaria de Estado da Segurança Pública CONTRATANTE

*Luis Napoleão Luna Lima Casado*

**LUIS NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO**

INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA



**A GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL**

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

**TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 11-0775-0227528**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**

   
Assinado digitalmente por:  
**Alexandre Malucelli**

   
Assinado digitalmente por:  
**João Gilberto Possiede**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):  
Alexandre Malucelli Nº de Série do Certificado: 5758249365045364829  
João Gilberto Possiede Nº de Série do Certificado: 5653978123261966929

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 11-0775-0227528  
Controle Interno(Código Controle): 503063278  
Data de Emissão: 30/12/2016

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br).

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2016.0011.0775.0227528.000000 no site da susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.



## Seguro Garantia

Apólice: 11-0775-0227528  
 Proposta: 1799650

Frontispício de Apólice

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, CNPJ 12.200.226/0001-15, RUA ZADIR ÍNDIO, N.º 312 EDIFÍCIO LUZ - CENTRO MACEIO AL, as obrigações do TOMADOR INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORACOES E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ 14.581.038/0001-00, AV ALVARO OTACILIO 3731 SL 304 BL 10 ED ESPANHA JATIUCA MACEIO AL, até o valor de R\$ 22.380,23 (vinte e dois mil e trezentos e oitenta reais e vinte e três centavos), na modalidade abaixo descrita.

Controle Interno(Código Controle):503063278  
 A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2016.0011.0775.0227528.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.  
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 22.380,23	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

### Descrição da Garantia (Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 22.380,23	15/12/2016	09/09/2017
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 22.380,23	15/12/2016	09/09/2017

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

### Objeto da Garantia

#### MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUTOR:

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Termo de Contrato RDC - SSP /AL n.º 02/2016 firmado em 12/12/2016.

#### COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder

Corretor: 000001.0.052337-2 - CONTERRANEA CORRETORA E CONS DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página



Assinado digitalmente por:  
**Alexandre Malucelli**



Assinado digitalmente por:  
**João Gilberto Possiede**

Controle de Segurança



Recife - PE. 30/12/2016

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Alexandre Malucelli N.º de Série do Certificado: 5758249365045364829 João Gilberto Possiede N.º de Série do Certificado: 5653978123261966929 Art. 1.º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

\*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. \*\* Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.





## Seguro Garantia

Apólice: 11-0775-0227528  
 Proposta: 1799650

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):503063278

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2016.0011.0775.0227528.000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.  
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

## Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	22.380,23
Prêmio Líquido Executante Construtor.....	R\$	247,41
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária.....	R\$	123,70
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	371,11

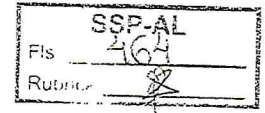
  

Condições de Pagamento			
Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	06/01/2017	5188175	371,11

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.  
 O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.  
 São Paulo - SP - 30/12/2016

Corretor: 000001.0.052337-2 - CONTERRANEA CORRETORA E CONS DE SEGUROS LTDA

## CONDIÇÕES GERAIS



CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO  
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775  
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaçoão do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou  
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e  
b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
15/365	195/365
30/365	210/365
45/365	225/365
60/365	240/365
75/365	255/365
90/365	270/365
105/365	285/365
120/365	300/365
135/365	315/365
150/365	330/365
165/365	345/365
180/365	365/365

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

#### 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tomará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

### CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775 - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

- 2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.
- 2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
- 2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
- 2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
- 2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
- 2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

- 3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.
- 3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.
- 3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.
- 3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.
- 3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
  - b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
  - c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
  - d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
  - e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
  - f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.
- 3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
- 3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tomará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.
- 3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

- 4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.



4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclusatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

#### 5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

#### 6. Perda de Direito:

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

#### 7. Disposições Gerais:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, à exceção dos honorários de sucumbência, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, como também prejuízos decorrentes de decisão condenando o Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.

7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 - Perda de Direito, das Condições Gerais.

#### 8. Ratificação:

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

## DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 11-0775-0227528

Local e Data

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE  
ESTADO DA DEFESA SOCIAL

Nome:

RG:

Cargo:



SEDS
Fis. 35
Rubrica

**GOVERNO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Gerência de Comunicação**

Ofício Nº 012/GC/SSP/AL

Maceió, 12 de abril de 2017.

**A Sua Senhoria o Senhor**  
**LUIZ NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO – REPRESENTANTE LEGAL DA**  
**EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA**  
**LTDA– referente ao Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016, Lote 5, Processo**  
**nº 2100-2190/2014.**


**Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA PARALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**  
**DO LOTE 5.**


Anexo: Ordem de paralização de serviços, Cópia de Solicitação de Informação sobre Cumprimento de CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DO CONTRATO RDC – SSP/AL nº 02/2016, Lote 5, com resposta da Empresa.

Trata-se de NOTIFICAÇÃO expedida em face da empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. sediada a rua Jose Pontes Magalhães, nº 70, Jatiúca- JTR – Edf. Espanha, sala 304, CEP: 57036-250, Maceió/Alagoas, CNPJ nº 14.581.038/0001-00, vencedora de procedimento licitatório na modalidade RDC eletrônico nº 001/2016 – SSP/AL CPL/AL, conforme processos administrativos acima citado, tendo firmado o contrato com o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/AL, em 15 de dezembro de 2016, cujo objeto consiste em executar obras e serviços de construção dos sítios de Radiocomunicação Digital nas localidades descritas do **LOTE 5: Igaci, Maribondo, Mar Vermelho e Taquarana.**

Malgrado a formalização dos contratos e da autorização para início das execuções dos objetos pactuados em 01(UM) lote supracitado, através de 01(UMA) ordem parcial de serviços, **O GESTOR DO CONTRATO NOTIFICA A EMPRESA CONSTRUTORA, A PARALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DO LOTE SUPRACITADO.**

Atenciosamente,

  
**Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM**  
Gestor do Contrato  
Mat. 12068-5

RECEBI EM  
12/04/17  






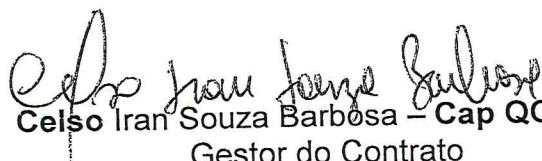
SEDS
Fls. 36
Rubrica

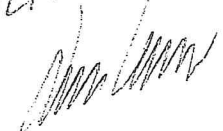
**GOVERNO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Gerência de Comunicação**

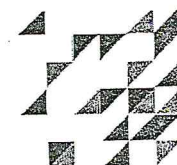
**ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO LOTE 5**

O GESTOR DO CONTRATO, no uso de suas atribuições, por força da portaria nº 024/GS/2017, art. 2º, item I e ainda descritas na **Cláusula Segunda, item 2.4.1**, do Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016, Lote 5, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Construção de 04(QUATRO) Sítios de Radiocomunicação Digital, **AUTORIZA** a empresa **INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, A **PARALIZAÇÃO** da execução dos referidos serviços, EM TODOS OS **SÍTIOS DESSE CONTRATO**, obedecendo rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual.

Gerência de Comunicações – SSP/AL, 12 de abril de 2017.

  
Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
Gestor do Contrato  
Mat. 12068-5

R3 C3 B1 E07  
12/04/17  






SEDS
Fls. 37
Rubrica

**GOVERNO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Gerência de Comunicação**

Ofício Nº 006/GC/SSP/AL

Maceió, 23 de março de 2017.

A Empresa

A Sua Senhoria o Senhor – LUIZ NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA– referente ao Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016, Lote 5, Processo nº 2100-2190/2014.  
Assunto: Solicitação de Informação sobre Cumprimento de CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO CONTRATO RDC – SSP/AL nº 02/2016, Lote 5.

Trata-se de SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO expedida em face da empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. sediada a rua Jose Pontes Magalhães, nº 70, Jatiúca- JTR – Edf. Espanha, sala 304, CEP: 57036-250, Maceió/Alagoas, CNPJ nº 14.581.038/0001-00, vencedora de procedimento licitatório na modalidade RDC eletrônico nº 001/2016 – SSP/AL CPL/AL, conforme processos administrativos acima citado, tendo firmado o contrato com o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/AL, em 15 de dezembro de 2016, cujo objeto consiste em executar obras e serviços de construção dos sítios de Radiocomunicação Digital nas localidades descritas do **LOTE 5: Igaci, Maribondo, Mar Vermelho e Taquarana.**

Malgrado a formalização dos contratos e da autorização para início das execuções dos objetos pactuados em 01(UM) lote supracitado, através de 01(UMA) ordem parcial de serviços -, **O GESTOR DO CONTRATO SOLICITA DA EMPRESA CONSTRUTORA, via documento informação se esta sendo cumprido o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO LOTE 5.**

*Recebido, 23/03/2017  
Luiz Casado*



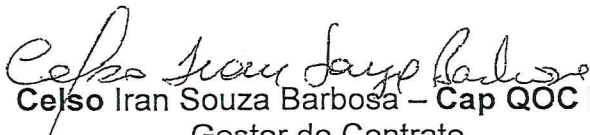
**GOVERNO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Http://www.seds.al.gov.br Email: planejamento.sedesal@gmail.com

Tal solicitação prende-se pelo fato de que conforme Cláusula segunda, item 2.3, do supracitado contrato, informar que o prazo de execução dos serviços são de 90(noventa) dias consecutivos, contados da ordem inicial de serviços, observando o cronograma fixado no projeto básico/termo de referencia.

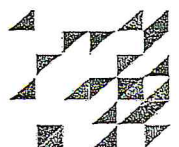
Considerando que a ordem parcial foi assinada pelo representante da empresa, Sr Luiz Napoleão, em 17(dezessete) de janeiro de 2017, com término previsto para 17(dezessete) de abril de 2017.

Por fim solicito os bons préstimos de **DOCUMENTAR, EM 72H APÓS RECEBIMENTO DESTE DOCUMENTO**, para o **SERVEAL e GESTOR DO CONTRATO**, qualquer alteração que venha causar o descumprimento do cronograma físico-financeiro do contrato em lide, para que sejam tomadas as providências necessárias a adequação contratual, sob pena de ser enquadrado conforme Clausula onze – Das Sanções Administrativas - em seus itens e subitens.

  
**Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM**  
Gestor do Contrato  
Mat. 84470



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
Endereço: Rua Zadir Índio, 203 – Centro  
Maceió - AL – CEP: 57020-480–Fone: (82) 3315-2263  
Http://www.seds.al.gov.br Email: gerencia.cd.sspal@gmail.com



*Paulo L. C. Costa*

Maceió, 27 de março de 2017

SEDS
Fls. 39
Rubrica

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aos cuidados de CELSO IRAN SOUZA BARBOSA

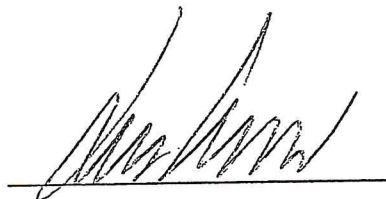
Governo do Estado de Alagoas

Ref.: OFICIO 006/GC/SSP/AL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO CONTRATO RDC – SSP/AL Nº02/2016, LOTE 5, NAS LOCALIDADES: IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS.

Senhor Gestor,

Venho por meio desta, informar que o cronograma físico financeiro do contrato em questão está sendo executado dentro das conformidades e que o mesmo será executado até o dia 17/04/2017, conforme prazo contratual. Com exceção aos itens relacionados a alta tensão, nos sites localizados nas cidades de MAR VERMELHO, IGACI E MARIBONDO, já que os projetos enviados no momento da contratação não foram suficientes para execução dos serviços, e que foi necessária a contratação de novos projetos (não inclusos no escopo do contrato). Os mesmos encontram-se para aprovação na concessionária ELETROBRAS. Somente após a aprovação dos mesmos, será possível fazer um novo planejamento para conclusão total da obra.

Sem mais,



Luís Napoleão Luna Lima Casado

CREA nº 020.689.143-1

SEDS  
Seção de Protocolo e Arquivo  
Recebido (ou) em 28/03/17  
às 13 h 09 min.  
Rubrica:



**INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME**

CNPJ 14.581.038/0001-00

End.: RUA Jose Pontes de Magalhães, 70, JTR, Sala 304, Ed. Espanha, Jatiúca, Maceió - AL  
(82) 34329400 - EMAIL: [inove@inoveengenharia.com](mailto:inove@inoveengenharia.com)

PROCESSO: 5502-0278/2017

INTERESSADO: SSP – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS


SEDS  
Fls. 10  
Rubrica

À SSP – Cap. Celso I. S. Barbosa (Gestor do Contrato RDC nº 02/2016),

Tendo em vista a solicitação desta secretaria quanto a manifestação da fiscalização acerca da responsabilidade do construtor pelo atraso das obras de Construção dos Sítios de Radiocomunicação Digital, Lote 05 (cinco), nos municípios de Igaci, Maribondo, Mar Vermelho e Taquarana, vimos informar que, perpassados os autos pela nossa área técnica, a fiscal da obra em comento, Arq.<sup>a</sup> Rosanúbia Vasconcelos de B. Lima, relata que o atraso das obras foram fatos alheios a vontade do construtor, uma vez que, os projetos elétricos apresentados no ato da contratação não estavam compatíveis com a mesma, e se fez necessário refazer-los e apresentá-los novamente a Eletrobras para, posterior, aprovação.

Tendo em vista o término contratual da obra e o princípio da eficiência da administração pública, **recomendamos a emissão da ordem de paralização** da mesma até aprovação dos projetos elétricos pela Eletrobras para que não se perca o prazo contratual e não se corra o risco de onerar ainda mais a obra com aditivo de prazo.

Em, 06/04/2017.

  
ENG.º JUDSON CABRAL DE SANTANA  
Diretor-Presidente





**ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO LOTE 4**

O GESTOR DO CONTRATO, no uso de suas atribuições, por força da portaria nº 026/GS/2017, art. 2º, item I e ainda descritas na Cláusula Segunda, item 2.4.1, do Contrato RDC – SSP/AL nº 04/2016, Lote 4, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Construção de 06(SEIS) Sítios de Radiocomunicação Digital, AUTORIZA a empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, A PARALIZAÇÃO da execução dos referidos serviços, EM TODOS OS SÍTIOS DESSE CONTRATO, obedecendo rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual.

Gerência de Comunicações – SSP/AL, 12 de abril de 2017.

Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
Gestor do Contrato  
Mat. 12068-5

**ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO LOTE 5**

O GESTOR DO CONTRATO, no uso de suas atribuições, por força da portaria nº 024/GS/2017, art. 2º, item I e ainda descritas na Cláusula Segunda, item 2.4.1, do Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016, Lote 5, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Construção de 04(QUATRO) Sítios de Radiocomunicação Digital, AUTORIZA a empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, A PARALIZAÇÃO da execução dos referidos serviços, EM TODOS OS SÍTIOS DESSE CONTRATO, obedecendo rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual.

Gerência de Comunicações – SSP/AL, 12 de abril de 2017.

Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
Gestor do Contrato  
Mat. 12068-5

**Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social  
- SERIS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - Seris, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da licitação do processo administrativo nº 2101.0931/2013, cujo objeto é aquisição de material permanente - equipamentos de informática para atender ao Convênio nº 018/2012, realizado no dia 17 de março de 2017, sob a modalidade Pregão Eletrônico SERIS nº 002/2017, em favor das empresas MIL PRINT INFORMATICA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº: 23.791.227/0001-06, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 01 no valor global de R\$ 8.739,90; COMPUSET INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 65.529.489/0001-39, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 02 no valor global de R\$ 3.411,92; ANA CLAUDIA HONORATO DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ Nº: 15.586.856/0001-68, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 03 no valor global de R\$ 14.149,92; 8V TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº: 22.814.411/0001-53, que apresentou proposta mais vantajosa para os lotes 04, 06, 07 e 09 no valor global de R\$ 38.972,46; RJ EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ Nº: 19.968.861/0001-96, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 05 no valor global de R\$ 4.584,00; e MICRO DO BRASIL LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº: 06.298.746/0001-00, que apresentou proposta mais vantajosa para o lote 08 no valor global de R\$ 1.215,00. Valor total dos lotes adjudicados: R\$ 71.073,20 (setenta e um mil setenta e três reais e vinte centavos). À Chefia Executiva Administrativa para indicação da dotação orçamentária e disponibilidade financeira vigente sobre o valor total homologado, em ato contínuo à Chefia de Contratos para demais providências.

PUBLIQUE-SE.

Maceió, 17 de abril de 2017.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS - Ten Cel QOC PM  
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

Protocolo 302192

**Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**

PORTARIA/SEDUC Nº 884/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 1º da Lei Estadual nº 4.597 de 13 de dezembro de 1984 e no Processo administrativo nº 1800-003078/2015:

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o afastamento de um dos turnos de trabalho à servidora SANDRA RODRIGUES PEREIRA DE FRANÇA, matrícula nº 825.043-0, portadora do CPF 894.501.674, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS SUBPGE/GAB Nº 0382/2017 para afastamento de um dos turnos, pelo período de 06 (seis) meses, visto que possui filho portador de moléstia irreversível. O afastamento poderá ser renovado sucessivamente por iguais períodos.

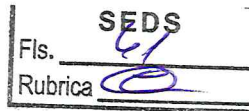
Art. 2º Esta DIVERSOS, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, conforme conclusão favorável da Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas ratificadas no PARECER PGE/PA 2946/2016, DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 3028/2016, bem como, DESPACHO portaria entra em vigor a contar da data da publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 17 de abril de 2017.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEDUC, EM MACEIÓ(AL)  
17 DE ABRIL DE 2017.

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
Responsável pela Resenha

TERMO DE ADESÃO

**GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR – GEITE**

O Município de Maravilha, neste ato representado pelo seu titular, Maria da Conceição Ribeiro Albuquerque, Prefeita Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.042.254-53, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria - SEE/GEITE n.º519/2016, publicada no DOE de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros do GEITE, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na rede pública estadual de ensino, conforme dados constantes no Censo Escolar e Plano de Trabalho, cuja vigência dar-se-á no ano letivo 2017 das escolas da rede estadual. Processo nº 1800.003058/2017

Número de alunos transportados no município: 200

Valor dos recursos financeiros – exercício de 2017 – 120.000,00 a ser pago em até 12 parcelas.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maceió, 12 de abril de 2017.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO  
RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
MUNICÍPIO DE MARAVILHA

TERMO DE ADESÃO

**GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR – GEITE**

O Município de Belo Monte, neste ato representado pelo seu titular, Claudeval Santos Santana Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.286.104-05, firma o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições da Portaria - SEE/GEITE n.º519/2016, publicada no DOE de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre os critérios de adesão, formas de transferência e de execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros do GEITE, assumindo a responsabilidade pelo transporte de alunos matriculados na rede pública estadual de ensino, conforme dados constantes no Censo Escolar e Plano de Trabalho, cuja vigência dar-se-á no ano letivo 2017 das escolas da rede estadual. Processo nº 1800.003052/2017

Número de alunos transportados no município: 177

Valor dos recursos financeiros – exercício de 2017 – 106.200,00 a ser pago em até 12 parcelas.

O presente Termo de Adesão é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Maceió, 10 de março de 2017.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA      CLAUDEVAL SANTOS SANTANA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO      MUNICÍPIO DE BELO MONTE





**GOVERNO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
 Gerência de Comunicação

SERVEAL

Protocolo nº 5502 - 778/17

Em 29/03/17

*[Handwritten signature]*

SEDS
Fls. 43
Rubrica <i>[Handwritten signature]</i>

Ofício. Nº 010/GC/SSP/AL

Maceió, 28 de março de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora – Rosanubia Vasconcelos de Barros Lima – Fiscal designada do SERVEAL para Lote 5 – referente ao Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016.

NESTA

Assunto: Encaminhamento de documentos referente ao Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016, Processo nº2100-2190/2014.

Anexo: Cópia de ofício nº 006/GC/SSP/AL datado de 23 de março de 2017, com resposta da Empresa INOVE, construtora do lote 5, datado de 27 de março de 2017.

Senhora Fiscal,

Sirvo do presente expediente para encaminhar os documentos em anexo para conhecimento, análise e adoção de providências necessárias que julgar pertinente por parte deste órgão fiscalizador referente ao Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016, que trata das obras dos Sítios de Radiocomunicação digital, a ser implantado em Alagoas.

Dessa forma solicito informações com brevidade, se possível, via documento, deste órgão fiscalizador se a resposta prestada pela empresa a exime de responsabilidades, sanções, previstas no instrumento contratual, no tocante aos projetos elétricos.

Por fim relato que a vigência de execução da obra expira em prazo no dia 17 de abril de 2017.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
 Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
 Gestor do Contrato  
 Mat. 84470

À Gerência de Obras,  
 Para conhecimento e providências.  
 Em 30/03/2017

A DITEC,  
 Para conhecimento e providências  
 Em 30/03/2017  
*[Handwritten signature]*  
 Judson Cabral de Santana  
 Diretor Presidente  
 SERVEAL





GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Gerência de Comunicação

SEDS
Fis. 74
Rubrica

Ofício Nº 006/GC/SSP/AL

Maceió, 23 de março de 2017.

**A Empresa**

A Sua Senhoria o Senhor – LUIZ NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA– referente ao Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016, Lote 5, Processo nº 2100-2190/2014.

Assunto: Solicitação de Informação sobre Cumprimento de CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DO CONTRATO RDC – SSP/AL nº 02/2016, Lote 5.

Trata-se de SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO expedida em face da empresa **INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.** sediada a rua Jose Pontes Magalhães, nº 70, Jatiúca- JTR – Edf. Espanha, sala 304, CEP: 57036-250, Maceió/Alagoas, CNPJ nº 14.581.038/0001-00, vencedora de procedimento licitatório na modalidade RDC eletrônico nº 001/2016 – SSP/AL CPL/AL, conforme processos administrativos acima citado, tendo firmado o contrato com o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/AL, em 15 de dezembro de 2016, cujo objeto consiste em executar obras e serviços de construção dos sítios de Radiocomunicação Digital nas localidades descritas do **LOTE 5: Igaci, Maribondo, Mar Vermelho e Taquarana.**

Malgrado a formalização dos contratos e da autorização para início das execuções dos objetos pactuados em 01(UM) lote supracitado, através de 01(UMA) ordem parcial de serviços -, **O GESTOR DO CONTRATO SOLICITA DA EMPRESA CONSTRUTORA,** via documento informação se esta sendo cumprido o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO LOTE 5.

Recebido, 23/03/2017  
Luiz Casado



SERVEAL  
Fls. 04

**GOVERNO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Http://www.seds.al.gov.br Email: planejamento.sedesal@gmail.com

SEDS  
Fls. 45  
Rubrica

Tal solicitação prende-se pelo fato de que conforme Cláusula segunda, item 2.3, do supracitado contrato, informar que o prazo de execução dos serviços são de 90(noventa) dias consecutivos, contados da ordem inicial de serviços, observando o cronograma fixado no projeto básico/termo de referencia.

Considerando que a ordem parcial foi assinada pelo representante da empresa, Sr Luiz Napoleão, em 17(dezessete) de janeiro de 2017, com término previsto para 17(dezessete) de abril de 2017.

Por fim solicito os bons préstimos de **DOCUMENTAR, EM 72H APÓS RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS**, para o **SERVEAL** e **GESTOR DO CONTRATO**, qualquer alteração que venha causar o descumprimento do cronograma físico-financeiro do contrato em lide, para que sejam tomadas as providências necessárias a adequação contratual, sob pena de ser enquadrado conforme Clausula onze – Das Sanções Administrativas - em seus itens e subitens.

  
**Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM**  
Gestor do Contrato  
Mat. 84470



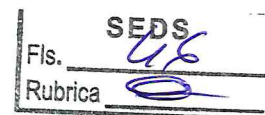
*Paulo Leonardo*

Maceió, 27 de março de 2017

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA

Aos cuidados de CELSO IRAN SOUZA BARBOSA

Governo do Estado de Alagoas



Ref.: OFICIO 006/GC/SSP/AL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DO CONTRATO RDC – SSP/AL Nº02/2016, LOTE 5, NAS LOCALIDADES: IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS.

Senhor Gestor,

Venho por meio desta, informar que o cronograma físico financeiro do contrato em questão está sendo executado dentro das conformidades e que o mesmo será executado até o dia 17/04/2017, conforme prazo contratual. Com exceção aos itens relacionados a alta tensão, nos sites localizados nas cidades de MAR VERMELHO, IGACI E MARIBONDO, já que os projetos enviados no momento da contratação não foram suficientes para execução dos serviços, e que foi necessária a contratação de novos projetos (não inclusos no escopo do contrato). Os mesmos encontram-se para aprovação na concessionária ELETROBRAS. Somente após a aprovação dos mesmos, será possível fazer um novo planejamento para conclusão total da obra.

Sem mais,

Luís Napoleão Luna Lima Casado

CREA nº 020.689.143-1

SEDS  
Seção de Protocolo e Arquivo  
Recebido (ou) em 28/03/17  
às 13 h 09 min.  
Rubrica:

**INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME**

CNPJ 14.581.038/0001-00

End.: RUA Jose Pontes de Magalhães, 70, JTR, Sala 304, Ed. Espanha, Jatiúca, Maceió - AL

(82) 34329400 - EMAIL: [inove@inoveengenharia.com](mailto:inove@inoveengenharia.com)



ALAGOAS

SERVEAL  
FLS. 06/7

SERVEAL  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A

SEDS
Fls. 97
Rubrica

**PROCESSO Nº. 5502-278/2017**

**INTERESSADO: SSP – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS.**

À Arquit.  
Rosanúbia Vasconcelos

Para analisar e tomar as providências cabíveis.

Maceió/AL., 30 de Março de 2017.

  
**Fábio Henrique Oliveira Lins**  
Eng.º Civil  
Gerência de Obras – SERVEAL





SERVEAL  
Fls. 07 Arq



SEDS	
Fls.	48
Rubrica	[Signature]

PROCESSO: Nº 5502-278/2017

INTERESSADO: SSP – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

ASSUNTO: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.

FISCAL DA OBRA: Arq. Rosanúbia Vasconcelos

#### À Gerência de Obras

Conforme o parecer da construtora às fls. 05 deste processo e por estar ciente que foi necessário refazer os projetos elétricos, uma vez que estes apresentados no ato da contratação não estavam compatíveis com a obra, visto que é um fato alheio a construtora, concordamos que se faz necessária a paralização da obra, reiniciando a mesma, no ato da aprovação dos projetos pela Eletrobrás. Desta forma não perderemos o prazo contratual, nem corremos o risco de onerar a obra com aditivo de prazo.

Maceió, 03 de abril de 2017.

Arq. Rosanúbia Vasconcelos de B. Lima

CAU nº A 8483-2





PROCESSO Nº. 5502-278/2017

INTERESSADO: SSP – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS.

À  
DITEC

Encaminhamos a V.Sa., o processo em questão com o pronunciamento da Arquiteta Fiscal Rosanúbia Lima, acerca da Obra de Construção dos Sítios de Radiocomunicação Digital – Lote 5.

Maceió/AL., 03 de Abril de 2017.

  
**Fábio Henrique Oliveira Lins**  
Eng.º Civil  
Gerência de Obras – SERVEAL

  
Recb  
03/04/17





ALAGOAS

SERVEAL

FLS. 09 *elg*



SERVEAL

SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A

SEDS	
Fls.	<i>50</i>
Rubrica	<i>[Signature]</i>

PROCESSO SERVEAL Nº 5502-0278/2017.

INTERESSADO: SSP-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS REFERENTE AO CONTRATO RDC-SSP/AL Nº 02/ 2016, LOTE 05 - MUNICÍPIOS DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA – INOVE CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

A

PRESIDÊNCIA / SERVEAL.

Em face do exposto às fls. 05 , corroborando às fls. 07, solicitamos encaminhar ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis quanto a Ordem de Paralisação das obras objeto do Lote 05, Contrato RDC-SSP/ AL nº 02/ 2016.

Maceió, 05 de abril de 2017.


*[Signature]*  
 Erico de Lima Gusmão  
 Diretor Técnico  
 SERVEAL

SERVEAL  
 Recebi 05/04/2017  
*[Signature]*  
 Secretaria do Presidente



PROCESSO: 5502-0278/2017

INTERESSADO: SSP – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SEDS
Fls. <u>51</u>
Rubrica 

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS

À SSP – Cap. Celso I. S. Barbosa (Gestor do Contrato RDC nº 02/2016),

Tendo em vista a solicitação desta secretaria quanto a manifestação da fiscalização acerca da responsabilidade do construtor pelo atraso das obras de Construção dos Sítios de Radiocomunicação Digital, Lote 05 (cinco), nos municípios de Igaci, Maribondo, Mar Vermelho e Taquarana, vimos informar que, perpassados os autos pela nossa área técnica, a fiscal da obra em comento, Arq.<sup>a</sup> Rosanúbia Vasconcelos de B. Lima, relata que o atraso das obras foram fatos alheios a vontade do construtor, uma vez que, os projetos elétricos apresentados no ato da contratação não estavam compatíveis com a mesma, e se fez necessário refazer-los e apresenta-los novamente a Eletrobras para, posterior, aprovação.

Tendo em vista o término contratual da obra e o princípio da eficiência da administração pública, **recomendamos a emissão da ordem de paralização** da mesma até aprovação dos projetos elétricos pela Eletrobras para que não se perca o prazo contratual e não se corra o risco de onerar ainda mais a obra com aditivo de prazo.

Em, 06/04/2017.



ENG.º JUDSON CABRAL DE SANTANA  
Diretor-Presidente



**Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social**SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

AVISO DE COTAÇÃO Nº 06/2017

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.583.043/0001-35, representada neste ato pelo Secretário Executivo de Gestão Interna, informa que está recebendo cotações de preços para o seguinte processo: Processo nº 13020-000015/2017.

Prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste aviso.

Objeto: Duas Bombas D'água centrífuga auto-aspirante.

Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do email [compras.seades@outlook.com](mailto:compras.seades@outlook.com) ou diretamente no Setor de Compras à Avenida Comendador Calaça, 1399, Poço, Maceió/AL, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Mais informações pelo telefone (82) 3315-2878

Maceió, 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ MARCONI FREIRE  
Secretário Executivo de Gestão Interna

Protocolo 290482

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

AVISO DE COTAÇÃO Nº 01/2017 2º Chamada

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.583.043/0001-35, representada neste ato pelo Secretário Executivo de Gestão Interna, informa que está recebendo cotações de preços para o seguinte processo: Processo nº 13020-1018/2016.

Prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste aviso.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de tratamento técnico arquivístico, Para organização do acervo documental da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do email [compras.seades@outlook.com](mailto:compras.seades@outlook.com) ou diretamente no Setor de Compras à Avenida Comendador Calaça, 1399, Poço, Maceió/AL, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Mais informações pelo telefone (82) 3315-2878

Maceió, 13 de janeiro de 2017.

JOSÉ MARCONI FREIRE  
Secretário Executivo de Gestão Interna

Protocolo 290555

**Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP**

PORTARIA Nº 0024/GS/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei Delegada nº. 047, de 10 de agosto de 2015, e

Considerando a necessidade de designar servidores, para acompanharem o andamento formal dos contratos, exercendo as funções de Gestores desta Secretaria, objetivando proporcionar maior celeridade à execução processual, como também realizar a fiscalização dos contratos oriundos das respectivas etapas licitatórias.

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor CELSO IRAN SOUZA BARBOSA, matrícula nº 12068-5, gestor do Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa Inove Construções, Incorporações e Engenharia LTDA, que tem por objeto a construção dos sítios de telecomunicação nas localidades de Igaci, Maribondo, Mar Vermelho e Taquarana.

Art. 2º - Caberá ao Gestor responsável pelo contrato as seguintes atribuições:

I – Expedir Ordens de Início, Paralisação e Retomada de Serviço;

II – Acompanhar a fiscalização técnica feita pelo Fiscal da Obra;

III – Comunicar a CONTRATADA sobre o descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

IV – Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

V – Atestar as Notas Fiscais das obras e serviços para efeito de pagamentos, após o acatamento do visto da fiscalização nas respectivas Folhas de Medição.

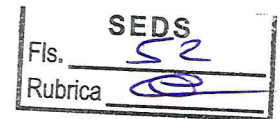
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário

Maceió, 13 de janeiro de 2017.

PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR – CEL QOC PM  
Secretário de Estado da Segurança Pública



PORTARIA Nº 0025/GS/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei Delegada nº. 047, de 10 de agosto de 2015, e

Considerando a necessidade de designar servidores, para acompanharem o andamento formal dos contratos, exercendo as funções de Gestores desta Secretaria, objetivando proporcionar maior celeridade à execução processual, como também realizar a fiscalização dos contratos oriundos das respectivas etapas licitatórias.

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor CELSO IRAN SOUZA BARBOSA, matrícula nº 12068-5, gestor do Contrato RDC – SSP/AL nº 03/2016, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa Inove Construções, Incorporações e Engenharia LTDA, que tem por objeto a construção dos sítios de telecomunicação nas localidades de Estrela de Alagoas, Major Isidoro, Santana do Ipanema e Belo Monte.

Art. 2º - Caberá ao Gestor responsável pelo contrato as seguintes atribuições:

I – Expedir Ordens de Início, Paralisação e Retomada de Serviço;

II – Acompanhar a fiscalização técnica feita pelo Fiscal da Obra;

III – Comunicar a CONTRATADA sobre o descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

IV – Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

V – Atestar as Notas Fiscais das obras e serviços para efeito de pagamentos, após o acatamento do visto da fiscalização nas respectivas Folhas de Medição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário

Maceió, 13 de janeiro de 2017.

PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR – CEL QOC PM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 0026/GS/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei Delegada nº. 047, de 10 de agosto de 2015, e

Considerando a necessidade de designar servidores, para acompanharem o andamento formal dos contratos, exercendo as funções de Gestores desta Secretaria, objetivando proporcionar maior celeridade à execução processual, como também realizar a fiscalização dos contratos oriundos das respectivas etapas licitatórias.

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor CELSO IRAN SOUZA BARBOSA, matrícula nº 12068-5, gestor do Contrato RDC – SSP/AL nº 04/2016, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa Inove Construções, Incorporações e Engenharia LTDA, que tem por objeto a construção dos sítios de telecomunicação nas localidades de Junqueiro, Marechal Deodoro, Pindorama, Pontal do Coruripe, São Miguel dos Campos e Sinimbu.

Art. 2º - Caberá ao Gestor responsável pelo contrato as seguintes atribuições:  
I – Expedir Ordens de Início, Paralisação e Retomada de Serviço;  
II – Acompanhar a fiscalização técnica feita pelo Fiscal da Obra;  
III – Comunicar a CONTRATADA sobre o descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;  
IV – Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;  
V – Atestar as Notas Fiscais das obras e serviços para efeito de pagamentos, após o acatamento do visto da fiscalização nas respectivas Folhas de Medição.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário

Maceió, 13 de janeiro de 2017.

PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR – CEL QOC PM  
Secretário de Estado da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SSP Nº 007/2017

A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a ser realizada no dia 06/02/2017 às 15h30 (horário de Brasília), objetivando a Aquisição de Conversor de Mídia Monomodo, destinados a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para atender a Superintendência de Integração de Segurança Pública, na forma contida em Edital e seus anexos. Processo nº 2100-1119/2016. Disponibilidade nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) UASG sob o nº 926474 e [www.seguranca.al.gov.br](http://www.seguranca.al.gov.br)

Informações: Fone/Fax: (82) 3315-2369/3315-2367.  
Maceió, 13 de janeiro de 2017.

Washington Luiz Costa Júnior  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Chefia Especial de Procedimentos Licitatórios

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social  
- SERIS

RESULTADO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SERIS N.º 011/2016  
PROCESSO Nº 2101-1234/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA ATENDER AO  
CONVÊNIO Nº 123/2012

PROPOSTA VENCEDORA

Lote: 02 05 e 27.  
Empresa: ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA ME  
CNPJ n.º 02.605.669/0001-32.  
Valor global de R\$ 15.919,00 (quinze mil novecentos e dezenove reais).

Lote: 31.  
Empresa: GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA. - EPP  
CNPJ n.º 62.413.869/0001-15.  
Valor global de R\$ 7.827,00 (sete mil oitocentos e vinte sete reais).

Lotes Fracassados: 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34 e 35.

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R\$ 23.746,00 (vinte e três mil setecentos e quarenta e seis reais).

Maceió, 11 de janeiro de 2017.

Lucas Raphael Lopes Cabral  
Pregoeiro

Protocolo 290452

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - Seris, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da licitação do processo administrativo nº 2101-1234/2013, cujo objeto é aquisição de material médico, referente ao Convênio nº 123/2012, SICONV 775019/2012, realizado no dia 06 de janeiro de 2017, sob a modalidade Pregão Eletrônico SERIS nº 011/2016, em favor das empresas abaixo:  
Empresa: ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA ME CNPJ n.º 02.605.669/0001-32. Lotes 02, 05 e 27, no valor total de R\$ 15.919,00 (quinze mil novecentos e dezenove reais).  
GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA. - EPP CNPJ n.º 62.413.869/0001-15. Lote 31, no valor total de R\$ 7.827,00 (sete mil oitocentos e vinte sete reais).  
VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R\$ 23.746,00 (vinte e três mil setecentos e quarenta e seis reais).  
PUBLIQUE-SE.

Lucas Raphael Lopes Cabral  
Responsável pela resenha

Fls. 3  
Rubrica 290452  
SEDS

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, através da Superintendência de Valorização de Pessoas, conforme o despacho constante no processo administrativo nº 1700-003714/2015, CONVOCA a servidora MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES, CPF: 346.358.584-72, ocupante do cargo de PROFESSORA, para comparecer no período de 16 a 20 de janeiro de 2017, das 08h00 às 18h00, na Subchefia de Registro Funcional, localizada na Av. Fernandes Lima, S/N, CEP, Superintendência de Valorização de Pessoas, antiga Biblioteca do CEP, para tratar de assuntos relacionados ao processo de Aposentadoria por Invalidez. O não comparecimento poderá ensejar nas penalidades administrativas cabíveis.  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 05 de janeiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE PALMEIRA CHAVES  
Superintendente de Valorização de Pessoas  
Decreto Nº 42.083 de 01/09/2015

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, através da Superintendência de Valorização de Pessoas, conforme o despacho constante no processo administrativo nº 1700-005901/2015, CONVOCA a servidora PUREZA FERNANDES DOS SANTOS, CPF: 384.333.704-72, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, para comparecer no período de 16 a 20 de janeiro de 2017, das 08h00 às 18h00, na Subchefia de Registro Funcional, localizada na Av. Fernandes Lima, S/N, CEP, Superintendência de Valorização de Pessoas, antiga Biblioteca do CEP, para tratar de assuntos relacionados ao processo de Aposentadoria Voluntária. O não comparecimento poderá ensejar nas penalidades administrativas cabíveis.  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 05 de janeiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE PALMEIRA CHAVES  
Superintendente de Valorização de Pessoas  
Decreto Nº 42.083 de 01/09/2015

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEDUC, EM  
MACEÍO(AL) 13 DE JANEIRO DE 2016.

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
Responsável pela Resenha

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria da Educação, Superintendência Administrativa, Chefia de Aquisições - CHAQ, Subchefia de Compra - SCOMP informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:  
Processo nº: 1800 005528/2016  
Prazo para envio de proposta: 07 (SETE) dias úteis, a partir desta publicação.  
Objeto: Contratação de Serviços continuados de Reprografia, com fornecimento de



**GOVERNO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
Gerência de Comunicação

ALTERAÇÕES: EMISSÃO INICIAL	VER: 01
	27/01/16

**PROCESSO Nº 2100-1063/2017**

**INTERESSADO:** Inove Construções Incorporações e Engenharia LTDA-ME

**ASSUNTO:** ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE OBRAS REFRENTE AO RDC SSP/AL Nº 02/2016, PROCESSO Nº 2100-2190/2014 – Sítios de Radiocomunicação Digital - Lote 5.

**DESPACHO Nº 028/GC/2017**

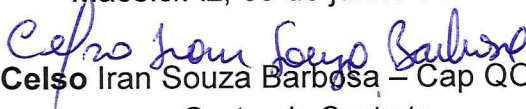
Versam os autos sobre processo administrativo, através do qual a Empresa Inove Construções Incorporações e Engenharia LTDA-ME, solicita, às folhas 02, ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS REFRENTE AO RDC SSP/AL Nº 02/2016, PROCESSO Nº 2100-2190/2014 – Sítios de Radiocomunicação Digital - Lote 5, composto dos seguintes sítios de radiocomunicação das seguintes localidades: IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA.

Este Gestor, após a inserção de toda documentação, opina pelo encaminhamento dos autos ao Fiscal nomeado pelo Serviço de Engenharia do Estado de Alagoas - SERVEAL para o referido lote, Arquiteta Rosanúbia Vasconcelos de Barros Lima, para que seja analisada a solicitação de prorrogação de prazo contratual de vigência das obras pelo contratado, emitindo seu parecer técnico.

Encaminhem-se, COM URGÊNCIA, os autos a SECEGI para análise, conhecimento e providências ao SERVEAL, conforme folha 03 do aludido processo.

Respeitosamente

Maceió/AL, 09 de junho de 2017.

  
Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
Gestor do Contrato  
Mat. 12068-5





GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA  
Http://www.seds.al.gov.br

SEDS  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 55

ALTERAÇÕES: EMISSÃO INICIAL	REV: 01
	27/01/16

Processo nº: 2100-1063/2017

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Assunto: Prorrogação prazo contratual

**DESPACHO Nº 201/GSEGI-SSP/2017**

Versam os autos sobre processo administrativo, através do qual a empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., requer **prorrogação do prazo por 60 dias do Contrato RDC – SSP/AL nº 04/2016**, com **vigência até 17/6/17**, que tem como objeto a construção dos sítios de rádio base nas localidades de Maribondo, Igaci, Mar Vermelho e Taquarana, pelas razões que aduz às fls. 02.

Os autos foram remetidos ao gestor contratual para pronunciamento e após a devida instrução do feito, fls. 54, foram encaminhados a esta Secretaria Executiva de Gestão Interna.

Retornem os autos com **URGÊNCIA** ao Serviço de Engenharia do Estado de Alagoas – SERVEAL para análise e pronunciamento do fiscal da obra, Eng. Augusto César Ramalho, conforme requerido pelo gestor e determinado pelo Excelentíssimo Secretário à fl. 03.

Maceió/AL, 09 de junho de 2017.



**DELANO SOBRAL ROLIM**

Secretário Executivo de Gestão Interna

FP

**PROCESSO Nº:** 2100-1063/2017  
**INTERESSADO:** INOVE CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME  
**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO – SÍTIOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LOTE 05 - CONTRATO RDC SSP/AL Nº 02/2016

**À DITEC,**


Para conhecimento e providências junto ao fiscal da obra em comento, quanto ao Termo Aditivo de prorrogação de prazo pretendido, observando às justificativas emanadas às fls. 02 dos autos e demais documentos que acompanha.

Em, 14/06/2017.



**ENG.º JUDSON CABRAL DE SANTANA**  
Diretor-Presidente

À Gerência de Obras,  
Para conhecimento e providência.  
Em, 19/06/2017



Erico de Lima Gusmão  
Diretor Técnico  
SERVEAL





**PROCESSO Nº. 2100-1063/2017**

**INTERESSADO: INOVE CONSTRUÇÕES , INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME.**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – SÍTIOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LOTE 05 – CONTRATO RDC SSP/AL Nº 02/2016.**

Ao Eng.  
Augusto César

Uma vez que a Arquiteta Rosanúbia está em período de férias, encaminhamos o presente processo para análise e pronunciamento quanto à solicitação de aditivo de prazo nas obras de construção dos sítios de radiocomunicação digital do lote 05.

Maceió/AL., 19 de Junho de 2017.

  
**Fábio Henrique Oliveira Lins**  
Eng.º Civil  
Gerência de Obras – SERVEAL



**PROCESSO: Nº 2100-1063/2017**

**INTERESSADO: SSP – SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA.**

**ASSUNTO: SILICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE O  
CUMPRIMENTO DE CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DO  
CONTRATO RDC – SSP/AL Nº 02/2016, LOTE 05, NAS  
LOCALIDADES: IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E  
TAQUARANA EM ALAGOAS.**

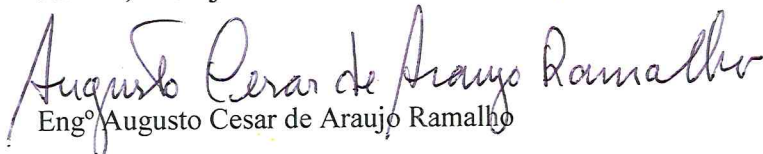
**Do: Eng. Augusto Cesar de Araujo Ramalho**

**À: Gerência de Obras**

**Att.: Engº Fábio Henrique Oliveira Lins**

Atendendo a solicitação de informação sobre o possível atraso das obras em questão, concordo com a paralização adotada pela **SSP-AL**, tendo em vista as inúmeras dificuldades encontradas pela construtora Inove Engenharia, relativo à aprovação dos projetos elétricos por parte da Eletrobrás, para os sítios de Mar Vermelho, Igaci e Maribondo. Portanto concordo que após a conclusão do contrato inicial, seja incrementado um aditivo de prazo de 60 dias consecutivos.

Maceió, 20 de junho de 2017.

  
Engº Augusto Cesar de Araujo Ramalho

Mat. 178-3

CREA nº 020.217.564-2



**PROCESSO Nº. 2100-1063/2017**

**INTERESSADO: INOVE CONSTRUÇÕES , INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME.**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – SÍTIOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LOTE 05 – CONTRATO RDC SSP/AL Nº 02/2016.**

**À  
DITEC**

Estamos encaminhando os presentes autos com o pronunciamento do Engenheiro Augusto Cesar, acerca do aditivo de prazo solicitado para as obras de construção dos sítios de radiocomunicação digital do lote 05.

Para as providências cabíveis.

Maceió/AL., 21 de Junho de 2017.

  
**Fábio Henrique Oliveira Lins**  
Engº. Civil  
Gerência de Obras – SERVEAL





ALAGOAS

SERVEAL

FLS. 6080



SERVEAL

SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S/A

PROCESSO SSP Nº 2100-1063/2017.

INTERESSADO: INOVE CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME.


ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO SSP Nº 02/2016 - LOTE 05- CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA, EM ALAGOAS.

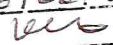
A

PRESIDÊNCIA / SERVEAL

Segue o processo, com o pronunciamento do Engº Augusto Cesar de Araújo Ramalho, fls. 58,, Fiscal da obra acima mencionada, para conhecimento e providencias junto ao Gestor do Contrato.

Maceió, 23 de junho de 2017.

  
Erico de Lima Gusmão  
Diretor Técnico  
SERVEAL

SERVEAL  
Recebi 26/06/2017  
  
Secretaria da Presidência



**PROCESSO Nº:** 2100-1063/2017  
**INTERESSADO:** INOVE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME  
**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO – SÍTIOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO  
– LOTE 05 – CONTRATO RDC SSP/AL Nº 02/2016

**À SSP – Dr. Delano Sobral Rolim,**

Retornamos os autos, uma vez atendida a solicitação contida às fls. 55, conforme pronunciamento do Fiscal da Obra, Eng.º Augusto Cesar de Araújo Ramalho (fls. 58), **conclusivo pelo aditivo de prazo** por 60 (sessenta dias) para conclusão da obra referente ao RDC-SSP/AL Nº 02/2016, Sítios de Radiocomunicação - Lote 05, nos municípios de Mar Vermelho, Igaci e Maribondo.

Para conhecimento e providências, junto ao gestor contratual, na continuidade do feito.

Em, 26/06/2017.



**ENG.º JUDSON CABRAL DE SANTANA**  
Diretor-Presidente





GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA  
[Http://www.seds.al.gov.br](http://www.seds.al.gov.br)

SEDS  
PROCESSO Nº  
Fls. 62

ALTERAÇÕES: EMISSÃO INICIAL	REV: 01
	27/01/16

Processo nº: 2100-1063/2017

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Assunto: Prorrogação prazo contratual

**DESPACHO Nº 230/GSEGI-SSP/2017**

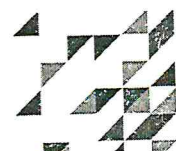
Versam os autos sobre processo administrativo, através do qual a empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., requer **prorrogação do prazo por 60 dias do Contrato RDC – SSP/AL nº 04/2016**, com **vigência até 17/06/2017**, que tem como objeto a construção dos sítios de rádio base nas localidades de Maribondo, Igaci, Mar Vermelho e Taquarana, pelas razões que aduz às fls. 02.

Diante do exposto, encaminhe-se o procedimento ao Gestor do Contrato, Capitão PM Celso Iran Souza Barbosa, para análise e complemento da instrução processual, voltando.

Maceió/AL, 28 de junho de 2017.

  
**DELANO SOBRAL ROLIM**  
Secretário Executivo de Gestão Interna

NT



PERSIVALDO FIGUEIRÔA	Quebra 1912	9,46	3º LUGAR
RICARDO ALVES NASCIMENTO	Mandalas Populares	8,83	5º LUGAR
RODOLFO FELIPE LOPES MIRANDA	Sobre Olhares no Caminho	9,56	1º LUGAR
RODRIGO GONÇALVES LIMA BORGES DA SILVA	Ato 1: Poderes Humanos	9,09	4º LUGAR
YASMIM CALHEIROS MOREIRA DE AMORIM	Culto	8,53	7º LUGAR

Maceió-AL, 14 de junho de 2017.

Benedito Ramos de Amorim

José Marcio Vieira Passos

Maria do Socorro Sampaio Lamenha



## Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP

## ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO LOTE 4

O GESTOR DO CONTRATO, no uso de suas atribuições, por força da portaria nº 026/GS/2017, art. 2º, item I e ainda descritas na Cláusula Segunda, item 2.4.1, do Contrato RDC – SSP/AL nº 04/2016, Lote 4, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Construção de 06(SEIS) Sítios de Radiocomunicação Digital, AUTORIZA a empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, A PARALIZAÇÃO, na data infra mencionada, da execução dos referidos serviços, EM TODOS OS SÍTIOS DESSE CONTRATO, obedecendo rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual.  
Gerência de Comunicações – SSP/AL, 17 de junho de 2017.

Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
Gestor do Contrato  
Mat. 12068-5

## ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇOS DO LOTE 4

O GESTOR DO CONTRATO, no uso de suas atribuições, por força da portaria nº 026/GS/2017, art. 2º, item I e ainda descritas na Cláusula Segunda, item 2.4.1, do Contrato RDC – SSP/AL nº 04/2016, Lote 4, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Construção de 06(SEIS) Sítios de Radiocomunicação Digital, AUTORIZA a empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, A RETOMADA, na data infra mencionada, da execução dos referidos serviços, EM TODOS OS SÍTIOS DESSE CONTRATO, obedecendo rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual.  
Gerência de Comunicações – SSP/AL, 14 de junho de 2017.

Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
Gestor do Contrato  
Mat. 12068-5

## ORDEM DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO LOTE 5

O GESTOR DO CONTRATO, no uso de suas atribuições, por força da portaria nº 024/GS/2017, art. 2º, item I e ainda descritas na Cláusula Segunda, item 2.4.1, do Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016, Lote 5, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Construção de 04(QUATRO) Sítios de Radiocomunicação Digital, AUTORIZA a empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, A PARALIZAÇÃO da execução dos referidos serviços, na data infra mencionada, EM TODOS OS SÍTIOS DESSE CONTRATO, obedecendo rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual.  
Gerência de Comunicações – SSP/AL, 17 de junho de 2017.

Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
Gestor do Contrato  
Mat. 12068-5

## ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇOS DO LOTE 5

O GESTOR DO CONTRATO, no uso de suas atribuições, por força da portaria nº 024/GS/2017, art. 2º, item I e ainda descritas na Cláusula Segunda, item 2.4.1, do Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016, Lote 5, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Construção de 04(QUATRO) Sítios de Radiocomunicação Digital, AUTORIZA a empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, A RETOMADA da execução dos referidos serviços, na data infra mencionada, EM TODOS OS SÍTIOS DESSE CONTRATO, obedecendo rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual.  
Gerência de Comunicações – SSP/AL, 14 de junho de 2017.

Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
Gestor do Contrato  
Mat. 12068-5

## Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS

## PORTARIA 347/SERIS/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei Delegada nº 47, publicada no Diário Oficial em 10 de agosto de 2015, bem como nas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 145 da Lei Estadual nº 5.247 de 26 de setembro de 1991, com fulcro no art. 150 da mesma lei, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e constituir comissão com a finalidade de apurar irregularidades Administrativas, autoria e materialidade constantes no Memo: 387/2016/CEVP

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: PAULA CRISTINE CAVALCANTE MOURA, Matrícula nº 53.287-8; RÚBIA NATASHA DO NASCIMENTO LIRA, matrícula nº 53.159-6; e RICARDO CANUTO MACHADO, matrícula nº 44.706-4, respectivamente, presidente e membros, todos estáveis e em exercício na Corregedoria da Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Art. 3º É garantido ao(s) investigado(s) o pleno exercício dos direitos preceituados no art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil, tais como a ampla defesa e o contraditório.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, em Maceió 07 de Junho de 2017.

MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS – Ten. Cel. QOC PM  
Secretário de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

## PORTARIA 348/SERIS/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei Delegada nº 47, publicada no Diário Oficial em 10 de agosto de 2015, bem como nas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 145 da Lei Estadual nº 5.247 de 26 de setembro de 1991, com fulcro no art. 150 da mesma lei, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e constituir comissão com a finalidade de apurar irregularidades Administrativas, autoria e materialidade constantes no Memo: 717/2016-CEGP.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei, por Comissão composta pelos seguintes servidores: PAULA CRISTINE CAVALCANTE MOURA, Matrícula nº 53.287-8; RÚBIA NATASHA DO NASCIMENTO LIRA, matrícula nº 53.159-6; e RICARDO CANUTO MACHADO, matrícula nº 44.706-4, respectivamente, presidente e membros,



Início vigência Contrato - 19/12/2016

GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Gerência de Comunicação  
SÍTIOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO DIGITAL

LOTE 5 - CONT RDC02/16	ORD DE SERVIÇO	ORD PARAL IZACÃO 1	Dias de execução	ORD RETOMADA	ORD DE PARAL IZACÃO 2	Dias de Execução 2	Total Execução (dias)	SALDO EXECUÇÃO O EM DIAS	Prazo Execução Obra (dias)	Vigência Contrato (dias)	Execução do Contrato (dias)	Saldo do contrat o
IGACI	17/01/2017	12/04/2017	85	14/06/2017	17/06/2017	3	88	2	90	180	116	64
MARIBONDO	17/01/2017	12/04/2017	85	14/06/2017	17/06/2017	3	88	2	90	180	116	64
MAR VERMELHO	17/01/2017	12/04/2017	85	14/06/2017	17/06/2017	3	88	2	90	180	116	64
TAQUARANA	17/01/2017	12/04/2017	85	14/06/2017	17/06/2017	3	88	2	90	180	116	64

CELSONIRANISOUZABARBOSA  
CPF 889.219.724-04

Cap. Celso Iran Souza Barbosa  
Gestor do Contrato





**GOVERNO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Gerência de Comunicação**



<b>ALTERAÇÕES: EMISSÃO INICIAL</b>	<b>VER: 01</b>
	<b>27/01/16</b>

**PROCESSO Nº 2100-1063/2017**

**INTERESSADO:** Inove Construções Incorporações e Engenharia LTDA-ME

**ASSUNTO:** ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE OBRAS REFRENTE AO RDC SSP/AL Nº 02/2016, PROCESSO Nº 2100-2190/2014 – Sítios de Radiocomunicação Digital - Lote 5.

**DESPACHO Nº 033/GC/2017**

Versam os autos sobre processo administrativo, através do qual a Empresa Inove Construções Incorporações e Engenharia LTDA-ME, solicita, às folhas 02, ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS REFRENTE AO RDC SSP/AL Nº 02/2016, PROCESSO Nº 2100-2190/2014 – Sítios de Radiocomunicação Digital - Lote 5, composto dos seguintes sítios de radiocomunicação das seguintes localidades: IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TAQUARANA.

Este Gestor, após a verificação da aprovação da prorrogação de prazo da por parte do Engenheiro do SERVEAL, e conforme folha 58, a contar de 17 de junho de 2017, porem a obra se encontra paralisada no dia 17 de junho do corrente e que o sítio de Mar vermelho ainda ficou da Eletrobrás remarcar uma nova data do desligamento da energia para instalação da rede elétrica de alta e que em anexo vai a planilha informativa acerca de prazos remanescentes de vigência e execução das obras do referido lote.

Portanto será expedida a ordem de retomada da obra após celebração do aditivo de prazo.

Encaminhem-se, COM URGÊNCIA, os autos a SECEGI para análise, conhecimento e providências de encaminhamento a CPL/SSP para celebração do aditivo de prazo, voltando, conforme folha 62 do aludido processo.

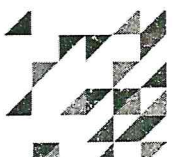
Respeitosamente

Maceió/AL, 03 de julho de 2017.

*Celso Iran Souza Barbosa*  
**Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM**

Gestor do Contrato

**Mat. 12068-5**





GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA  
Http://www.seds.al.gov.br

SEDS  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 66 *✓*

ALTERAÇÕES: EMISSÃO INICIAL	REV: 01
	27/01/16

Processo nº: 2100-1063/2017

Interessado: INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Assunto: Prorrogação prazo contratual - Lote 05

**DESPACHO Nº 235/GSEGI-SSP/2017**

Versa o processo da empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., requerendo **prorrogação de prazo por 60 dias do Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016 – Lote 05**, com **vigência até 17/06/17**, que tem como objeto a construção dos sítios de rádio base nas localidades de Junqueiro, Marechal Deodoro, Pindorama, Pontal do Coruripe, São Miguel dos Campos e Sinimbu, pelas razões que aduz às fls. 02.

Os autos foram remetidos ao **Serviço de Engenharia do Estado de Alagoas – SERVEAL** para análise e pronunciamento do fiscal da obra, Eng. Augusto César Ramalho, conforme requerido pelo gestor, tendo o mesmo concordado com o Aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias solicitado, às fls 58, sendo o pleito ratificado, através de Despacho do Diretor-Presidente do SERVEAL, às fls. 61.

A obra encontra-se paralisada, de acordo com a Ordem de Paralisação de Serviços do Lote 4, presente às fls. 36.

Encaminhem-se os autos, com **URGÊNCIA**, à **Chefia Especial de Procedimentos Licitatórios – CHEPL**, para elaboração do Aditivo de Prazo objeto deste procedimento administrativo.

Maceió/AL, 04 de julho de 2017.

*PI*   
**DELANO SOBRAL ROLIM**

Secretário Executivo de Gestão Interna

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Endereço: Rua Zadir Índio, 213 – Centro  
Maceió - AL – CEP: 57020-480–Fone: (82) 3315-2372

Estado de Alagoas  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
**Horti C. S. Nascimento**  
Assessor Exp. de Gestão de Segurança

HC





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**  
**SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Rua. Zadir Índio – Centro – Maceió – CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cplseds.al@hotmail.com



SSP-AL/CPL  
Fls. 67  
8

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RCD Nº 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TARQUARANA, EM ALAGOAS.**

**CONTRATANTE:** O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15 e com sede na Rua Zadir Índio nº 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, representado pelo Secretário, Sr. **Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o nº 495.708.894-20.**

**CONTRATADA:** A empresa **INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.581.038/0001-00 e estabelecida na Sediada na rua José Pontes Magalhães, 70 – Jatiúca – JTR – Edf. Espanha, sala 304, CEP : 57036-250, CEP: 13.537-000, telefone (82) 99301-1053, representada pelo Sr. **LUIS NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO**, portador da CNH nº 03272459308 DETRAN/AL e CPF.: 058.531.874-30, sócio/procurador do sócio administrador, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

**Os CONTRATANTES**, nos termos do processo nº **2100-1063/2017**, inclusive Parecer **PGE/PLIC nº XXX/2017** e aprovados Despachos **PGE-PLIC-CD nº XXX/2017**, em observância às disposições dos arts. 57, inciso I da Lei 8.666/93, 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a alteração do **Contrato RCD nº 02/2016**.  
1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica **prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados a partir de **17.06.2017**, data do prazo anteriormente acordado.

*Contrato - 31.07.17  
Execução - 62 dias*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do **Contrato RCD nº 002/2016**, não alteradas por este termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió (AL), em            de            de 2017.

---

**Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior**  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
**CONTRATANTE**

---

**Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM**  
**GESTOR CONTRATUAL**

---

LUIS NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO  
INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA  
**CONTRATADA**

---

TESTEMUNHA      CPF Nº

---

TESTEMUNHA      CPF Nº



GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Http://www.seguranca.al.gov.br

ALTERAÇÕES: EMISSÃO INICIAL

REV: 01

27/01/16

PROCESSO Nº 2100-1063/2017

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

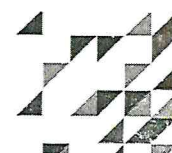
ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato RDC nº 02/2016 – Construção dos Sítios de Rádio Base nas Localidades de Igaci, Maribondo, Mar Vermelho e Taquarana, em Alagoas.

**DESPACHO – Nº 302/CHEPL/2017**

1. Versa o presente processo acerca do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato RDC nº 02/2016 – Construção dos Sítios de Rádio Base nas Localidades de Igaci, Maribondo, Mar Vermelho e Taquarana, em Alagoas.
2. Os autos foram instruídos para prorrogação com os seguintes documentos: Solicitação de aditivo de prazo de vigência de contrato pela Inove Engenharia (fl. 02); cópia do Contrato RDC Nº 02/2016 (fls. 06-21); Manifestação da SERVEAL conclusiva pelo aditivo de prazo por 60 dias;
3. Diante o exposto, adotadas as providências de competência desta CPL, sigam os autos ao **Gabinete do Secretário Executivo de Gestão Interna** para análise e, em acordo, sugerimos envio ao **Secretário de Estado para autorização expressa da PRORROGAÇÃO**, posteriormente sugerimos o envio à **Procuradoria Geral do Estado – PGE** para análise jurídica da prorrogação.

Maceió, 05 de julho de 2017.

**Washington Luiz Costa Junior**  
Chefia Especial de Procedimentos Licitatórios  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ALTERAÇÕES: EMISSÃO INICIAL	REV: 01
	27/01/16

Processo nº: 2100-1063/2017

Interessado: INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Assunto: Prorrogação prazo contratual - Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016 – Lote 05

**DESPACHO Nº 242/GSEGI-SSP/2017**

1. Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, visando a **prorrogação do Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016 – Lote 05**, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, cujo objeto a construção dos sítios de rádio base nas localidades de Maribondo, Igaci, Mar Vermelho e Taquarana, destinados a esta Secretaria de Estado.

2. Os autos foram remetidos ao **Serviço de Engenharia do Estado de Alagoas – SERVEAL** para análise e pronunciamento do fiscal da obra, Eng. Augusto César Ramalho, conforme requerido pelo gestor, tendo o mesmo concordado com o Aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias solicitado, às fls 58, sendo o pleito ratificado, através de Despacho do Diretor-Presidente do SERVEAL, às fls. 61.

3. A obra encontra-se paralisada, de acordo com a Ordem de Paralisação de Serviços do Lote 5, presente às fls. 36.

4. O processo encontra-se instruído com as peças indispensáveis à análise jurídica da douta Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, Subunidade SEINFRA, a saber: **a)** solicitação motivada da prorrogação pela empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., fls. 02; **b)** cópia contrato às fls. 06/21 e **c)** minuta do Primeiro Termo Aditivo, fls. 67/68.

DSB





GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA  
<http://www.seds.al.gov.br>

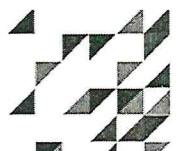
SEDS  
PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 71 A

5. Diante do exposto, remetam-se os autos ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública para autorização no que pertine à prorrogação em tela, sugerindo-se, após, o envio à douta Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, Subunidade SEINFRA para análise da possibilidade jurídica da prorrogação contratual requestada.

Maceió/AL, 07 de julho de 2017.

**DELANO SOBRAL ROLIM**  
Secretário Executivo de Gestão Interna

NT





ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PROCESSO Nº:** 2100 - 1063/2017

**INTERESSADO:** Inove Construções Incorporações e Engenharia Ltda.

**ASSUNTO:** Solicita Aditivo de Prazo. Prorrogação

**PARECER PGE/PLIC-SEINFRA Nº: 78/2017**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.** ADITIVO DE PRAZO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE ESCOPO. JUSTIFICATIVA DO FISCAL DA OBRA E DO GESTOR DO CONTRATO PRESENTE NOS AUTOS. PELO DEFERIMENTO DO PLEITO NOS TERMOS DA MINUTA ANEXADA.

Cuida-se de processo administrativo egresso da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Alagoas – **SSP/AL** - que tem por objeto a formalização do **primeiro termo aditivo ao Contrato RDC nº: 02/2016 – SSP/AL**, visando sua prorrogação, por mais 60(SESSENTA) dias, em decorrência de fatos imprevisíveis que retardaram as condições de execução dos serviços de Construção dos Sítios de rádios Base nas localidades de Igaci, Maribondo, Mar Vermelho e Taquarana, em Alagoas, segundo a narrativa feita pela empresa Inove Construções Incorporações e Engenharia Ltda- ME na peça inaugural (fls.02).

or disp O **CONTRATO Nº: 02/2016** inserto nos autos (fls,06/21), assinado em 15 de dezembro de 2016, teve um prazo de vigência, inicial, para execução e conclusão das obras e serviços de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial – **19.12.2016** - cuja emissão da **ordem inicial de serviços** foi lavrada em **17 de janeiro de 2016** (fls.64) vindo a sofrer sua primeira **ordem de PARALISAÇÃO** em **12 de abril de 2017** (fls.64), segundo esclarecem o Quadro Demonstrativo do prazo Contratual de fls.64 e o documento informativo do Engº. Augusto César de Araújo Ramalho do SERVEAL, Fiscal da Obra de fls.58.

Entre as várias razões que retardaram o início e a conclusão daqueles serviços tem-se que elas decorreram de FATOS ALHEIOS a vontade da empresa contratada, a exemplo, do envio dos ajustes feitos nos PROJETOS ELÉTRICOS encaminhados à ELETROBRÁS para conhecimento e aprovação, consoante **JUSTIFICATIVA** lançada nos autos (fls.40 e 58).

Além da minuta do primeiro termo aditivo inserto nos autos (fls.67/68), consta a manifestação do Srº. Secretário Executivo de Gestão Interna da SSP/AL propugnando pelo envio dos autos à Procuradoria Geral do Estado para análise e parecer, ao tempo que reconhece a regularidade da instrução processual, nos termos do DESPACHO Nº: 242/GSEGI – SSP/2017 de fls.70/71.

**A questão está em saber se ainda é possível estabelecer novo prazo para que a Contratada conclua o objeto ajustado na forma estabelecida pelo CONTRATO Nº: 02/2016.**

É, no essencial, o que temos a relatar. Análise!

**I - DO PRAZO DE VIGÊNCIA – PRAZO DE EXECUÇÃO.**

A matéria deverá ser apreciada à luz da legislação que rege a avença, bem como da contribuição doutrinária de administrativistas que, como **Diógenes Gasparini** ensinam, que **a extinção do contrato administrativo** decorre de "um fato jurídico (acontecimento de natureza relevante para o Direito, como o tempo e a morte) ou de um ato jurídico (manifestação de vontade). Esses fatos e atos jurídicos põem fim ao contrato administrativo. Diversos são os fatos e os atos jurídicos que determinam a extinção do contrato." (*Direito administrativo*, 3. ed., São Paulo: Saraiva, 1993, p. 428).





ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, mais adiante, o mesmo autor passa a expor as causas (fatos e atos) da extinção do contrato administrativo. Sendo que, dentre os **fatos** que extinguem a avença relaciona: "**o cumprimento do objeto, o cumprimento do prazo**, o desaparecimento do contratante particular e o desaparecimento do objeto" (g. n.).

Nesse ponto, para completar o raciocínio jurídico ora desenvolvido, é imperioso fazer menção **à distinção** que costuma ser feita entre **os prazos contratuais de vigência**, apartando os **prazos de execução ou moratórios dos prazos extintivos**:

Como é sabido, "**a extinção do contrato**" pelo término de seu prazo é a **regra nos ajustes por tempo determinado**. Necessário é, portanto, distinguir os **contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto** e os que **terminam pela expiração do prazo de sua vigência**: nos primeiros, **o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais**; nos segundos (expiração do prazo), **o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto**, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado.

*Prima Facie*, observa-se que no presente caso, o contrato não é de natureza contínua, mas sim um **contrato de escopo (resultado)**, isto é, um contrato que visa à realização de um objeto – execução dos serviços de Construção dos Sítios de Rádios Base nas localidades de Jungueiro, Marechal Deodoro, Pindorama, Pontal do Coruipé, São Miguel dos Campos e Sinimbu, em Alagoas, **cujo prazo de vigência somente se extingue com a conclusão desse objeto**, conforme esclarece Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os **contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto** e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros **o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais**; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e, assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, **prazo de execução e prazo extintivo do contrato**". Grifei.

Sob estas premissas, conclui (grifo nosso):

**"Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual."** (op. cit., idem, ibidem)

A persistente existência de contratos com a Administração Pública com períodos de vigências que ultrapassam, até mesmo, uma década, resultantes, não raro, do

<sup>1</sup> Licitação e Contrato Administrativo. 12ª edição, São Paulo: Malheiros, 1999, p. 213.



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

desequilíbrio fiscal do Estado, a provocar seguidas paralisações nas execuções de obras, tem lançado sobre a doutrina e a jurisprudência necessárias e acirradas discussões sobre os **limites à vigência dos contratos administrativos.**

A primeira questão que se põe, a quem se proponha a enfrentar o assunto, atine à existência ou não de limites temporais para a vigência de um contrato administrativo. A resposta pressupõe atenta análise das normas que disciplinam **o prazo de vigência dos contratos administrativos** e as interpretações doutrinárias e jurisprudenciais a elas correlatas.

**Nota-se que o trespasse do prazo provoca efeitos bem diferentes para cada espécie contratual.**

Partindo desta premissa de que o prazo provoca diferentes efeitos sobre subespécies de contratos administrativos, pode-se afirmar, portanto, que os contratos administrativos subdividem-se em **contratos por objeto e contratos por prazo.** Exemplo dos primeiros é **a empreitada de obra**; dos segundos, o contrato de prestação de serviços de vigilância ou asseio e conservação.

Os efeitos do término do prazo em cada espécie são obviamente diferentes porque, nessas duas modalidades contratuais, o lapso temporal desempenha função bastante distinta. **No contrato de empreitada**, o prazo contratualmente estabelecido não serve à definição do objeto, mas apenas à demarcação do tempo concedido ao contratado para a sua entrega. **No contrato de vigilância**, o prazo contratual define a própria extensão e valor do objeto (ex.: prestação do serviço de vigilância por seis meses).

Isto posto, nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (**contratos por objeto**), **o vencimento do prazo não provoca, per si, a conclusão automática do contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo, nos quais, ao término do prazo, está entregue o objeto - "oferecimento dos serviços pelo período determinado" - e finalizado o contrato.**

Nos contratos por objeto, alcançado o prazo, há de se averiguar se foi efetivamente entregue o objeto pactuado, suscitando-se, então, o exame da ocorrência ou não de mora da contratada no cumprimento de suas obrigações, com a conseqüente aplicação das sanções contratuais, por, eventualmente, não ter entregue as obras concluídas dentro do lapso de tempo estipulado - obviamente, **apenas se responsabiliza a contratada se tiver dado causa ao fato que impediu o cumprimento do prazo.**

Assim, os prazos previstos nos contratos por objeto são **prazos moratórios**, o que significa dizer que a expiração dos mesmos não extingue o ajuste. **É que nos contratos que se extinguem pela conclusão do seu objeto, a prorrogação independe de aditivo ou de nova licitação, porque, embora ultrapassado o prazo, o contrato continua em execução até que seja entregue o objeto ou rescindida a avença, por uma das hipóteses legais.**

Luciano Ferraz, em esclarecedor parecer sobre o tema, desta forma asseverou (grifos nossos):

**"Os contratos de obra pública são contratos de resultado - o que interessa é o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais. O dies a quo do prazo contratual, geralmente é contemporâneo à formalização do ajuste, mas é possível que o negócio esteja submetida a condição futura (suspensiva), que impeça seja ele imediatamente iniciado. (...) A inércia da Administração em dar ordem de serviço para o começo da obra, motivada pela escassez de recursos financeiros, inviabilizou o início da vigência do contrato. Se o prazo de vigência está paralisado por ato omissivo da**



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Administração, é de se entender que o contrato continua em vigor e pode ser executado." (Contrato Administrativo - Possibilidade de retomado, prorrogação ou renovação do ajuste - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro inicial - Atenção às exigências da lei de responsabilidade fiscal. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualizações Jurídica, n. 14, junho-agosto, 2002. Pág. 7)

Notadamente, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que, não havendo culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma das obras, este será prorrogado com a garantia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim será com os casos em que houver enquadramento numa das previsões normativas do art. 57, §1º, da Lei de Licitações. *Verbis*:

"Art. 57. (...)

§ 1º **Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**

**IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Não é tormentoso constatar que o preceito acima transcrito prevê hipóteses causadoras de prolongamento na entrega do objeto do contrato, no caso da *avença de resultado*, estabelecendo que, diante do enquadramento dos pressupostos fáticos numa dessas previsões normativas, admitir-se-á que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega das obras serão prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Em análise introdutória, pois, parece não haver óbice legal a concluirmos que a consequência da paralisação, **por fato atribuível à Administração Pública**, seria a prorrogação automática do cronograma de execução, *devolvendo-se o prazo à contratada* que, afinal, não está inadimplente e conserva íntegro seu direito, adquirido após regular processo licitatório, de contratar com a Administração Pública.

Esta orientação não discrepa, antes, é inerente a ela, da natureza do contrato de obra pública, como enunciou, na lição acima transcrita, Hely Lopes Meirelles, sobremodo porque, nestes, o contrato não se finda pela extinção do prazo contratual, mas, isto sim,



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

pela conclusão da obra, que poderá se prolongar se o fato que lhe dê causa não seja atribuível ao particular contratada.

Aliás, esta hipótese de ajustamento do cronograma executório aos fatos supervenientes alheios ao contratado era expressamente acolhida pelo art. 47, §1º, "3", do Decreto-Lei n.º 2.300/86, admitindo a prorrogação dos prazos de início, de etapas de execução, **de conclusão e de entrega inclusive na hipótese de interrupção dos trabalhos por ordem da Administração.**

A Lei Federal n.º 8.666/93, revogando o precedente estatuto das contratações administrativas, veio a contemplar esta hipótese, desta feita expressamente se referindo à *prorrogação automática, por igual tempo (ou seja, devolução do prazo) do cronograma de execução, quando superveniente paralisação do contrato por ordem do Poder Público.* (grifo nosso)

"Art 79.

§ 5º - Ocorrendo impedimento, **paralisação** ou sustação do contrato, **o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.**"

Segundo os ditames destas normas, sendo provisória a paralisação, as partes, se mantiverem interesse em seguir o que fora contratualmente acertado, podem prosseguir-lo, assim que ultrapassados os fatos que impediram o normal desenrolar da execução contratual. Observe-se que tal dispositivo coaduna-as sobremaneira com as características de um contrato de objeto.

Acaso dispusesse diferentemente a Lei, a qualquer momento em que suspendesse a Administração a execução de obras, por falta de recursos, estaria extinto o contrato e muito maiores poderiam ser os prejuízos ao erário (vide os danosos exemplos das obras *inacabadas*) e, também, ao particular que exerce seu direito de contratação após sagrar-se vencedor em processo licitatório.

**A norma simplesmente oferece a alternativa de prorrogação do cronograma de execução, já que, afinal, foi esta suspensa exclusivamente por razões de interesse público, não sendo atribuída qualquer falha ao contratado.**

Esta devolução do prazo se coaduna com fatos corriqueiros que, não raramente, afligem a Administração Pública (falta de recursos, principalmente). O Tribunal de Contas da União, na Decisão n.º 606 do Plenário (adiante mais detalhadamente examinada), reconheceu expressamente *de que forma sempre se operou a devolução de prazo* nestas hipótese:

"A bem da verdade, impende frisar que a questão do prazo máximo de duração dos contratos previstos nas normas atinentes às licitações e contratos sempre se operou, no que diz respeito à construção de obras e serviços de engenharia, **computando-se, para efeito de contagem de tempo, as devoluções das interrupções de responsabilidade da Administração, que via de regra patrocina as tão conhecidas e combatidas "obras paralisadas ou inacabadas" muitas vezes fruto da insuficiência de dotação orçamentária gerado pelos constantes contingenciamentos de recursos feitos pelo Governo Federal...**" (Processo n. TC 008.151/94-6. TCU. Plenário. DOU de 15.10.1996. Pág. 20931)

Desta forma, o período de paralisação temporária prorroga automaticamente o cronograma executório devolvendo ao Construtor o prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo às paralisações ordenadas pelo ente Público, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Emérito comentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Jessé Torres Pereira Júnior fornece concludente lição concernente à matéria (grifo nosso):

"Em verdade, o §5º destina-se à preservação do contrato em casos de impedimento, paralisação ou sustação temporária de sua execução, fato que não leva, necessariamente, à rescisão, nem pode ser considerado, a rigor, hipótese de inexecução porque contratante e contratado mantêm a disposição de dar cumprimento ao avençado, temporariamente obstaculizado. **Tais impedimentos, paralisação e sustação correspondem às situações descritas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78, em que a execução do contrato enfrenta vicissitudes decorrentes de fatos da Administração que podem ser transitórios, daí a lei prover solução que representa alternativa à rescisão, com a cautela de impor-lhe limite temporal; prorroga-se o cronograma por tempo igual àquele previsto; esgotado tal prazo, que duplica o tempo originariamente estabelecido para a execução, estará o contratado liberado do esforço de salvação do contrato e promoverá as medidas tendentes à sua rescisão. Note-se que a prorrogação aqui versada dispensa previsão editalícia ou contratual, ocorrendo "automaticamente", em face do impedimento, de paralisação ou da sustação, isto é, sem depender de ato da Administração ou de requerimento do contratado.** (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 4ª Edição, Renovar, 1997. Pág. 530)

Carlos Pinto Coelho Motta, também especialista na Lei de Licitações, segue similar caminho:

"O contrato não prorrogado se extingue automaticamente. Entretanto, no direito público, nem sempre a extinção do contrato decorre do término do seu prazo. Pode-se ter um contrato, com prazo de vigência expirado e sem término de execução do objeto; o que permite, em determinadas circunstâncias, a devolução do prazo, como previsto no art. 79, §5º, da Lei n. 8.666/93. Nesse particular, o intérprete deve estar atento aos "fatos da administração", à legislação de vigência e à análise objetiva." (Eficácia nas licitações e Contratos. 7ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. P. 294)

Prossegue o autor, para concluir:

"Quanto ao tema da **devolução do prazo contratual**, conforme prevê a súmula 191 do TCU, entendo que a prorrogação, nas hipóteses do §1º, art. 57, não é como dantes, um ato discricionário da Administração. Ao contrário: o §5º do art. 79 da Lei expressa o direito subjetivo público do contratado à continuidade da avença. A prorrogação do cronograma de execução prevista no §5º do art. 79, combinado com o § 1º do art. 57, impõe o restabelecimento da diretriz fixada pela Súmula 191 do TCU, que havia sido considerada alterada pela redação do inciso XV, do art. 68, do Decreto-Lei 2.300/86..." (Eficácia nas Licitações e Contratos. 4ª Ed., Del Rey, P. 213)

Este valoroso ensinamento do Professor Carlos Pinto Coelho Motta recebeu acolhimento deste próprio Tribunal de Contas da União. Em precisa decisão (Decisão n.º 606/1996), o Exmo. Ministro Relator, transcrevendo as lições acima, concordou integralmente com o emérito professor. E foi além (grifo nosso):

**"Em harmonia com o entendimento acima creio que a exegese correta dos dispositivos do já revogado DL 2.300/86 não pode deixar de considerar a hipótese de que dando causa às interrupções dos contratos a Administração concorreu para a não execução a bom**



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

termo das avenças, impondo, desse modo, em regra, vultosos prejuízos ao contratado, decorrente do não cumprimento integral do objeto pactuado, sendo pois, bastante razoável que a suspensão do contrato por conveniência administrativa autorize a devolução do prazo correspondente a essa suspensão, conceito este que se coaduna tanto com a Súmula 191 do TCU, bem assim com os dispositivos da atual Lei nº 8.666/93, como visto anteriormente. 63. Por pertinente ao assunto acima abordado, cabe registrar que a moderna linha doutrinária e jurisprudencial do direito administrativo admite cabalmente que a rescisão unilateral por parte da Administração, sem que os motivos ensejadores do referido distrato tenham origem no contratado, impõe ao contratante a reparação dos prejuízos causados pelo rompimento. (Processo n. TC 008.151/94-6. TCU. Plenário. DOU de 15.10.1996. Pág. 20931)

Enfim, concluiu o Ministro Relator que a não devolução dos prazos, quando interrompidas as obras por ordem da Administração, não apenas feriria o princípio da economicidade, como também contrariaria o arcabouço legal que permite, inclusive, a contratação das obras remanescentes (não concluídas), por dispensa de licitação, obedecendo-se a classificação do certame realizado (grifo nosso):

"É de fácil verificação, portanto, que no mundo dos fatos a sistemática de contagem em dias corridos para a apuração do prazo máximo dos contratos firmados sob o pálio do DL 2.300/86 (5 anos), no caso de ser a Administração responsável pelo retardamento, agravamento ou pelo impedimento da execução contratual, afora não estar cristalina expressa no r. diploma legal, só resultaria em dano ao princípio da economicidade consagrado na Constituição Federal. 64. Assim, admitindo-se a devolução dos prazos por culpa da Administração aos contratos originais de remanescentes de obras em questão, é de se notar que tais contratos permaneciam vigentes, visto que não teriam atingido o limite máximo de duração e sobretudo não se teria concluído o objeto contratado, sendo, desse modo, inteiramente passíveis de renovação, inclusive na permissão cabível de dispensa de licitação (inciso V do art. 22 do DL 2.300/86), uma vez que, não estando sob a égide da legislação em vigor (Lei nº 8.666/93), a Administração, ante a comprovada necessidade e conveniência administrativa, poderia a seu talante contratar diretamente, com dispensa de licitação, a complementação de obra, serviço ou fornecimento anterior que se fizesse necessária."

Como bem percebeu o Ministro Relator, se a Lei admite a dispensa de licitação para conclusão do remanescente de obras (observando-se a classificação do certame realizado), seria, de fato, incongruente se considerasse caduco um contrato, firmado após lícito procedimento licitatório, cuja execução apenas fora suspensa por ordem da Administração.

Concludente, assim, que a Lei autoriza a devolução dos prazos correspondentes aos períodos de suspensão da execução do contrato, prorrogando-se o cronograma de execução de obras.

No caso em tela, a avença celebrada teve por **objeto** a execução dos serviços de Construção dos Sítios de Rádios Base nas localidades de Igaci, Maribondo, Mar Vermelho e Taucarana em Alagoas – LOTE 05 - de modo que, em tese, e segundo os ensinamentos doutrinários supra transcritos, **o CONTRATO Nº 02/2016 – RDC somente se extinguiria com a total realização de seu objeto.**



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

O prazo ajustado pelas partes inicialmente **(180) dias**, de acordo com o acima exposto, tinha por escopo exatamente limitar o tempo que seria necessário para a entrega do OBJETO concluído (cláusula segunda). **De modo que, a não observância de tais prazos na execução do contrato serve apenas para configurar ou não a situação de mora da contratada no cumprimento de suas obrigações, com a conseqüente aplicação das sanções contratuais.**

Portanto, em tese, **o prazo previsto** no contrato original é **prazo moratório**, o que significa dizer que a expiração do mesmo não extingue o ajuste. Até porque:

"Nos **contratos que só se extinguem pela conclusão do seu objeto**, a prorrogação independe de previsão e de licitação, porque, embora ultrapassado o prazo, o contrato continua em execução". (Hely Lopes Meirelles, ob. cit., p. 217).

De modo que, tratando-se de ajuste em que o **prazo de vigência** apresenta **caráter meramente moratório**, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi integralmente executado, é possível, **em tese**, que as partes estabeleçam novo prazo para a efetiva conclusão do objeto contratual, previsto na cláusula segunda do ajuste (fls.06), segundo a previsão inserta no item 2.5." daquela cláusula.

Entretanto, para que seja possível a prorrogação do prazo para conclusão do OBJETO contratual ajustado, **previamente à celebração de qualquer termo aditivo**, é indispensável que a contratada e a contratante **comproven as fases do trabalho já realizadas**, conforme cronograma consignado pelo Contrato Nº 04/2016. Nesse sentido vide o despacho de fls.63.

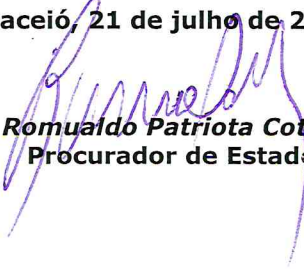
**Malgrado, a duração dos contratos regidos pela Lei Nº: 8.666/93 fique adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art.57, Lei Nº: 8.666/93), os PRAZOS de início de etapas de execução, de CONCLUSÃO e de entrega ADMITEM PRORROGAÇÃO, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos MOTIVOS previstos nos incisos de I a VI do §1º do art. 57 da Lei Nº: 8.666/93.**

Assim, considerando a MOTIVAÇÃO contida nos autos (fls.40 e 58), tem-se que a empresa contratada não contribuiu para o atraso do cronograma de conclusão dos serviços, razão pela qual **é de se reconhecer como possível a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos** para que a empresa contratada possa executar o OBJETO contratual ajustado.

Saliente-se, no mais, a necessidade de elaboração do TERMO ADITIVO DE PRAZO noticiado, bem como sua **publicação na imprensa oficial**, como condição indispensável para sua eficácia, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

A vista do exposto encaminho os autos à Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios para conhecimento na forma regimental.

Maceió, 21 de julho de 2017.

  
Romualdo Patriota Cota  
Procurador de Estado

PROTOCOLO  
TERMO DE ENTRADA  
ACE EM. 24/07/2017



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



PROCESSO Nº: 2100-1063/2017.

ORIGEM: SSP/AL.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO.

DESPACHO PGE/PLIC-CD Nº 1.973/2017.

Conheço e não aprovo o PARECER PGE/PLIC-SEINFRA nº 78/2017 pelas razões a seguir.

2. Versam os autos sobre a viabilidade jurídica de formalização de Termo Aditivo ao Contrato RDC nº 02/2016 – SSP/AL, firmado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa Inove Construções Incorporações e Engenharia LTDA - ME, visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias.
3. O procedimento foi iniciado em 05/06/2017, encaminhado à subunidade da PGE na SEINFRA em 17/07/2017 e ingressado nesta PGE em 24/07/2017.
4. No que importa a presente análise, os autos, contendo 1 volume e 75 páginas, vieram instruídos com os seguintes documentos: manifestação do sócio administrativo da empresa Inove Construções Incorporações e Engenharia LTDA - ME, solicitando a prorrogação da vigência do contrato (fl. 2), cópia do contrato e da publicação de seu extrato do DOE/AL (fls. 05-21).
5. Inicialmente, cumpre observar que o contrato ora analisado previu, em sua cláusula segunda, o **prazo de vigência** de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do extrato contratual no DOE/AL e o **prazo de execução** de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem inicial de serviço.
6. A vigência é cláusula obrigatória e deve constar de todo contrato, por força do art. 57, §3º da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução, por sua vez, somente se aplica aos contratos de escopo, que impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida<sup>1</sup>, como, por exemplo, nos contratos que tem por objeto a realização de uma obra específica e com cronograma previamente definido.
7. No caso em análise, o objeto da contratação é a execução das obras e serviços para construção dos sítios de rádio base, contemplando as localidades de Igaci, Maribondo, Mar Vermelho e Taquarana em Alagoas, (cláusula primeira do contrato, fl. 06), tratando-se de contrato de escopo.
8. A possibilidade de prorrogação dos contratos de escopo regidos pela Lei 8.666/1993 está assentada em seu art. 57, que assim dispõe:  
**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se

<sup>1</sup> Obra citada, pg. 946.





ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9. Neste contexto, cumpre observar que os dispositivos acima citados estabelecem a possibilidade de prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos contratos de escopo, desde que previstas umas das hipóteses então enumeradas.

10. Pontuo, todavia, que, independentemente da existência de uma das hipóteses legais para a prorrogação do prazo, a data-limite para a formalização da avença é o prazo de vigência contratual. **Não pode o aditivo ser formalizado com data retroativa ou ser assinado após o término do seu prazo de vigência.**

11. No caso concreto, o contrato foi originalmente firmado em 15/12/2016, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do extrato contratual no DOE/AL, o que ocorreu em 19/12/2016, **extinguindo-se, portanto, em 17 junho de 2017.** Extinto o contrato, não se mostra possível a formalização de qualquer alteração contratual ou a sua legítima prorrogação, visto ser lógica e juridicamente impossível dar continuidade a relação jurídica que já não subsiste.

12. Cumpre registrar que o fato de o prazo de execução do contrato só ter sido iniciado em 17/01/2017, tendo havido ordem de paralisação em 12/04/2017, não tem o condão de suspender o prazo de vigência do contrato, por absoluta falta de previsão legal. Noto que quando a Lei n. 8.666/93 trata da possibilidade de paralisação, limita-se a referir à suspensão do prazo de execução do contrato, conforme se infere do art. 57, §1º.



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



13. Não ignoro o fato de que, no contrato de escopo, a conclusão do objeto mostra-se mais importante, é o centro da contratação, sendo o prazo de vigência contratual acessório. Contudo, tratando-se de contrato administrativo, necessário se faz seguir as formalidades exigidas pela lei, entre elas, **a necessidade da forma escrita dos contratos e dos respectivos aditivos, inclusive as prorrogações de prazo.** Neste sentido, vejamos os seguintes artigos da Lei nº 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei **regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público,** aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

(...)

Art. 57.

(...)

§ 3º **É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.**

(...)

Art. 60. Os contratos **e seus aditamentos** serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É **nulo** e de nenhum efeito o **contrato verbal** com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

14. A continuidade do contrato depois do prazo de vigência não possui respaldo na metódica das contratações públicas, principalmente pela lucidez da Lei nº 8.666/93, tanto ao proibir o contrato administrativo por prazo indeterminado, quanto ao proibir o contrato administrativo verbal, como regra. Tais vedações determinam a existência de contrato em pleno vigor com a previsão expressa de um prazo final bem definido, atingido o qual o contrato considera-se extinto.

15. Não se admite que a extinção do contrato ocorra com a sua execução, ainda que se trate de contrato de escopo, visto que o contrato administrativo está sujeito às normas de direito público. Uma vez expirado o prazo de vigência, tem-se por extinto o contrato e qualquer ato ulterior a isso equivale a uma nova contratação, que deve ser precedida de licitação ou se enquadrar em alguma das hipóteses legais de dispensa ou de inexigibilidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

16. Assim, a admissão da prorrogação intempestiva do contrato em análise violaria, no mínimo, três exigências legais do contrato administrativo: a necessidade de prévia licitação, a obrigatoriedade de formalização escrita do contrato e de seus termos aditivos e a impossibilidade de celebração de contrato com prazo indeterminado.

17. **A jurisprudência do TCU quanto a impossibilidade de prorrogação de contrato com prazo expirado, aplica-se também aos contratos de escopo, conforme se infere a seguir:**

Ementa: notificação ao [...] no sentido de que foi identificadas irregularidades (nas obras e serviços de adequação e reforma de armazém) caracterizada pela celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo contratual com a vigência do contrato já expirada e execução de serviços sem amparo contratual, constituindo infração ao art. 60, caput, da Lei 8.666/93 e à jurisprudência do TCU.

(Item 9.1.4, TC-000.660/2013-2, Acórdão nº 1.302-2013-Plenário).

\*\*\*

(...) 8. A principal tese jurídica da defesa é que o aditamento de prazo não é necessário nos chamados contratos de escopo, em que o objeto é a aquisição de um determinado bem ou benfeitoria, a exemplo de uma obra, como no caso. Não abono tal tese, que no recurso vem chancelada pela doutrina de Joel de Menezes Niebuhr, não só porque contradiz a remansosa jurisprudência desta Corte, mas também porque é contrária à Lei 8.666/1993, cuja disciplina acerca do assunto, estabelecida no art. 57, veda a duração indeterminada do contrato administrativo e permite a prorrogação apenas nos casos ali relacionados. É dizer: considera-se extinto o contrato que atingiu o termo final do prazo de duração nele fixado. Daí a necessidade de prorrogá-lo, por um dos motivos previstos em lei, ainda durante sua vigência.

9. Porém, não se pode deixar de admitir que, de fato, para os contratos visando obra certa, essas exigências legais têm apenas o objetivo de evitar a prorrogação indefinida ou abusiva dos contratos, sem responsabilização de alguma das partes. Na disciplina da Lei 8.666/1993, o contrato administrativo há de produzir efeitos a partir de sua celebração, vedada, entre outras práticas, a de suspender prazos de execução sob alegação de falta de recursos sem qualquer responsabilização dos agentes administrativos.

(Acórdão nº 3.131/2010, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes).

18. Observo que de modo extremamente pontual, o TCU conclui por afastar a responsabilidade do gestor pela prática do ato irregular em casos similares ao presente, mas em matéria de consultoria jurídica, devo trabalhar com o máximo de segurança jurídica possível.

19. Ademais, cumpre registrar que a presente consultoria jurídica faz a análise prévia dos atos dos gestores, a fim de orientá-los e alertar-los sobre os possíveis riscos jurídicos dos atos. Por outro lado, a corte de contas fez um controle após a prática do ato,

*Rui*



PGE  
28  
MS

ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

razão pela qual pode mitigar a prática de ato ilegal e deixar de punir o gestor, considerando pressupostos de economicidade, por exemplo. Contudo, nem todos os atos que foram posteriormente admitidos pelos órgãos de controle podem ser previamente autorizados, principalmente como no caso em questão, quando o Tribunal de Contas da União deixa clara a não aceitação da tese pelo Tribunal, ainda que eventualmente opte por afastar a responsabilização do gestor. Tal fato não afasta a irregularidade da conduta, razão pela qual, recomendo fortemente que o gestor não pratique o ato irregular com base na frágil perspectiva de isenção de punição por órgãos de controle.

20. Cumpre reforçar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, tendo por objetivo apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

21. Face ao que foi exposto, em que pese a importância do objeto contratado, existe o fato inafastável de que o contrato em epígrafe exauriu sua vigência, ou seja, sua capacidade de produzir efeitos. Como dito, extinto o contrato, não se mostra possível a formalização de qualquer alteração contratual ou a sua legítima prorrogação, visto ser lógica e juridicamente impossível dar continuidade a relação jurídica que já não subsiste.

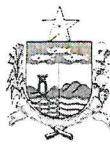
22. Dessa forma, pelos argumentos acima aduzidos opino pela **impossibilidade de formalização do Termo Aditivo pretendido para prorrogação do contrato analisado**, devendo a SSP/AL adotar as providências administrativas, tendentes à nova contratação do objeto, iniciando o procedimento licitatório respectivo.

23. À apreciação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado de Alagoas.

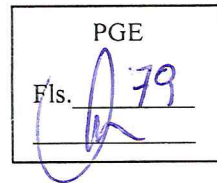
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/PLIC, Maceió (AL), 25 de julho de 2017.

*Luana Oliveira*

**LUANA PEREIRA ÁVILA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Estado  
SUBCOORDENADORA - PGE-PLIC



ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



PROCESSO: 2100.1063/2017  
INTERESSADO: INOVE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES.  
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

DESPACHO PGE/ GAB. Nº 1821/2017

Conheço o Despacho PGE-PLIC-CD nº 1973/2017, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, para dele discordar e aprovar o Parecer PGE/PLIC-SEINFRA nº 078/2017, conclusivo pela possibilidade jurídica da celebração do Termo Aditivo versado no presente processo, uma vez que a empresa contratada não contribuiu para o atraso do cronograma de conclusão dos serviços (fls. 40 e 58), entendendo indispensável o cumprimento dos indicativos inclusos na manifestação jurídica acima referida, como condição para eficácia do supracitado termo.

2. Ressalte-se que, no caso em comento, o contrato não é de natureza contínua, mas sim um contrato de escopo, que visa à realização de um objeto, cujo prazo de vigência se extingue com a conclusão do resultado. Nestes contratos, o prazo é apenas limitativo do cronograma físico e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual.

3. Sendo assim, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e levando em consideração que o seu objeto não foi executado integralmente, em tese, é possível que as partes estabeleçam novo prazo para a efetiva conclusão do objeto contratual, previsto na cláusula segunda do ajuste (fls. 06), de acordo com a previsão posta no item 2.5.

4. Alerto que, tendo o parecerista optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação.

5. Destarte, sigam os autos à SSP/AL para os fins que lhes são afetos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, Gabinete do Procurador-Geral, em Maceió, 27 de julho de 2017.

continua, má...

  
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR  
Procurador-Geral do Estado

MATF

PUBLICADO NO DOE EM 28/07/17  
TERMO DE SAÍDA. PGE EM 29/07/17

[www.pge.al.gov.br](http://www.pge.al.gov.br)

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, Prado.

Fone (82) 3315-1011 – Ramais – 2001/2002/2003/2015/2016



GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
[Http://www.seguranca.al.gov.br](http://www.seguranca.al.gov.br), [cplseds.al@hotmail.com](mailto:cplseds.al@hotmail.com),

CPL/SSP-AL

FLS. 80

PROCESSO Nº 2100-1063/2017

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RDC Nº 002/2016 –  
CONSTRUÇÃO DOS SITIOS DE RADIO BASE

**DESPACHO – Nº 363/CHEPL/2017**

1. Versa o presente processo acerca da **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RDC Nº 002/2016 – CONSTRUÇÃO DOS SITIOS DE RADIO BASE**, destinados a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas.
2. Sigam os autos ao Secretário Executivo de Gestão Interna –SECEGI, para ciência e análise quanto a clausula 2.5 do contrato, as fls. 07, onde menciona a necessidade da justificativa e autorização da Autoridade Competente para celebração do ajuste, com a formalização nos autos do processo administrativo.

Maceió, 27 de julho de 2017.

**Washington Luiz Costa Junior**  
Chefia Especial de Procedimentos Licitatórios  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ALTERAÇÕES: EMISSÃO INICIAL	REV: 01
	27/01/16

Processo nº: 2100-1063/2017

Interessado: INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Assunto: Prorrogação prazo contratual - Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016 – Lote 05

**DESPACHO Nº 294/GSEGI-SSP/2017**

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, visando à **prorrogação do Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016 – Lote 05**, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, cujo objeto a construção dos sítios de rádio base nas localidades de Maribondo, Igaci, Mar Vermelho e Taquarana, destinados a esta Secretaria de Estado.

Os atos da fase interna da licitação foram devidamente submetidos à análise da douta Procuradoria Geral do Estado, recebendo o PARACER PGE/PLIC - SEINFRA nº 78/2017 (fls. 72v, 73v, 74 e 75v), DESPACHO PGE/PLIC-CD nº 1.973/2017 às fls. 76v, 77v e 78 pela não aprovação, retificado pelo DESPACHO PGE/GAB nº 1821/2017, às fls. 78, concluindo-se pela aprovação condicionada.

Diante do exposto, remetam-se os autos **ao Excelentíssimo Secretário de Segurança Pública** para autorização expressa no que pertine à Prorrogação em tela, de acordo com a orientação ínsita no Despacho PGE/GAB nº 1821/2017, supracitado.

Maceió/AL, 27 de julho de 2017.

*Delano Sobral Rolim*

**DELANO SOBRAL ROLIM**  
Secretário Executivo de Gestão Interna

HC





**GOVERNO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Http://www.seds.al.gov.br Email:gabinete@seds.al.gov.br



**PROCESSO nº: 2100-1063/2017**

**INTERESSADO: INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**

**ASSUNTO: Prorrogação prazo contratual - Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016 – Lote 05**

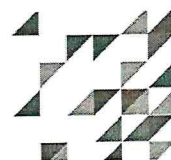
**DESPACHO Nº 1648/GS/AE/2017**

1. Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, visando à prorrogação do Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016 – Lote 05, por mais 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., cujo objeto é a construção dos sítios de rádio base nas localidades de Maribondo, Igaci, Mar Vermelho e Taquarana, destinados a esta Secretaria de Estado.
2. Os atos da fase interna da licitação foram devidamente submetidos à análise da douta Procuradoria Geral do Estado, recebendo o PARACER PGE/PLIC - SEINFRA nº 78/2017 (fls. 72v/75v), DESPACHO PGE/PLIC-CD nº 1.973/2017 às fls. 76v/78 pela não aprovação, retificado pelo DESPACHO PGE/GAB nº 1821/2017, às fls. 78, concluindo-se pela aprovação condicionada.
3. Após análise do Secretário Executivo de Gestão Interna (fls.81) autorizo à Prorrogação e remeto os autos à CHEPL/SSP para a confecção do Primeiro Termo Aditivo.

Maceió/AL, 28 de julho de 2017.

  
**PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR – CEL QOC PM R/R**  
Secretário de Estado Segurança Pública

AFG







ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CHEFIA ESPECIAL DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Rua. Zadir Índio - Centro - Maceió - CEP: 57020-480  
Fones (82)3315-2369 FAX (82)3315-2367  
http:// www.seds.al.gov.br E-mail: cplseeds.al@hotmail.com



SSP-AL/CPL  
Fls. 83

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RCD Nº 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TARQUARANA, EM ALAGOAS.**

**CONTRATANTE:** O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.226/0001-15 e com sede na Rua Zadir Índio nº 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, representado pelo Secretário, Sr. **Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior**, inscrito CPF sob o nº **495.708.894-20**.

**CONTRATADA:** A empresa **INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.581.038/0001-00 e estabelecida na Sediada na rua José Pontes Magalhães, 70 - Jatiúca - JTR - Edf. Espanha, sala 304, CEP : 57036-250, CEP: 13.537-000, telefone (82) 99301-1053, representada pelo Sr. **LUIS NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO**, portador da CNH nº 03272459308 DETRAN/AL e CPF.: 058.531.874-30, sócio/procurador do sócio administrador, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

**Os CONTRATANTES**, nos termos do processo nº **2100-1063/2017**, inclusive Parecer **PGE/PLIC/SEINFRA nº 78/2017** e aprovado Despacho **PGE/GAB nº 1821/2017**, em observância às disposições dos arts. 57, inciso I da Lei 8.666/93, 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a alteração do **Contrato RCD nº 02/2016**.  
1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica **prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados a partir de **31.07.2017**, data do prazo anteriormente acordado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do **Contrato RCD nº 002/2016**, não alteradas por este termo aditivo.

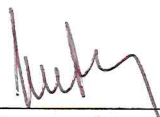
PROCESSO Nº 2100-1063/2017 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RCD Nº 002/2016  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RADIO BASE

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió – AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

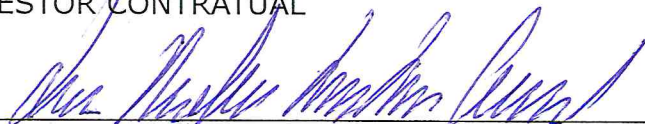
Maceió (AL), em 28 de julho de 2017.



Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
CONTRATANTE



Célio Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
GESTOR CONTRATUAL



LUIS NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO  
INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA      CPF Nº

TESTEMUNHA      CPF Nº

## Secretaria de Estado da Cultura - SECULT/AL

\*PORTARIA N° 89/2017.

Maceió, 21 de julho de 2017.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo n° 2600-300/2017, Edital N° 07/2016 – II CONCURSO DE CRÔNICAS IVONE DOS SANTOS- SECULT, publicado no DOE de 10 de maio de 2017, TORNA PÚBLICO o Resultado final conforme descritos a seguir: 1° Lugar: Crônica “Passarograma”, de Maria das Graças Silva Monteiro; 2° lugar: Crônica “La liberté éclairant Pindorama” (A liberdade iluminando Pindorama), de Lucas Alves Litrento, e 3° lugar: Crônica “A vaidade”, de Felipe Benício de Lima. Por outro lado, deliberou também a Comissão, igualmente à unanimidade de votos, conceder Menção Honrosa as seguintes crônicas: Alma da Tapera de João Paulo Alves; Segunda-feira de Luiz Felipe dos Santos e Indigestão de Wagner de Oliveira Santos.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE.MELLINA TORRES FREITAS  
Secretária de Estado da Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO N° 001/2017

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n° 3.711, de 18.09.2007, em conformidade com a Lei 6.513, de 22.09.2004, alterada pela Lei n° 7.172, de 30.06.2010, a qual versa sobre o Registro do Patrimônio Vivo do estado de Alagoas (RPV-AL), e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°2600-0044-2017, RESOLVE:

Nos termos do § 5º, art. 8º, da Lei n° 6.513, alterada pela Lei n° 7.172/2011, e em consonância com o relatório elaborado pela Comissão Especial para Avaliação de Candidaturas, instituída através da Portaria n°036, de 12/05/2017, CONSIDERAR APTO AO REGISTRO NO RPV/AL – Registro do Patrimônio Vivo do estado de Alagoas, edição 2017, os seguintes candidatos:

ANTÔNIO CELESTINO DA SILVA, 79 anos, cultura indígena, do município de Palmeira dos Índios – Terra Indígena Xucuru-Kariri/AL.

IRACI ANA BONFIM DE MELO, 60 anos, Guerreira, do município de Girau do Ponciano/AL.

Maceió, 27 de julho de 2017.

MELLINA TORRES FREITAS  
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

## Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RCD N° 02/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE IGACI, MARIBONDO, MAR VERMELHO E TARQUARANA, EM ALAGOAS

Processo: 2100-1063/2017.

Contrato RDC n° 002/2016.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.226/0001-15 e com sede na Rua Zadir Índio n° 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, representado pelo Secretário, Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o n° 495.708.894-20

CONTRATADA: A empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.581.038/0001-00 e estabelecida na Sediada na rua José Pontes Magalhães, 70 – Jatiúca – JTR – Edf. Espanha, sala 304, CEP : 57036-250, CEP: 13.537-000, telefone (82)

99301-1053, representada pelo Sr. LUIS NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO, portador da CNH n° 03272459308 DETRAN/AL e CPF.: 058.531.874-30, sócio/procurador do sócio administrador, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente termo aditivo é a alteração do Contrato RCD n° 02/2016.

O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 31.07.2017, data do prazo anteriormente acordado.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2017.

BASE LEGAL: nos termos do Processo n° 2100-1063/2017, inclusive Parecer PGE/PLIC/SEINFRA n° 78/2017 e aprovado Despacho PGE/GAB n° 1821/2017, em observância às disposições dos arts. 57, inciso I da Lei 8.666/93, 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal n° 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato n° RDC 002/2016, não alteradas por este termo aditivo.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RCD N° 04/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE NAS LOCALIDADES DE JUNQUEIRO, MARECHAL DEODORO, PINDORAMA, PONTAL DO CORURIBE, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E SINIMBU, EM ALAGOAS

Processo: 2100-1062/2017.

Contrato RDC n° 004/2016.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.226/0001-15 e com sede na Rua Zadir Índio n° 213, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-480, representado pelo Secretário, Sr. Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, inscrito CPF sob o n° 495.708.894-20

CONTRATADA: A empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 14.581.038/0001-00 e estabelecida na Sediada na rua José Pontes Magalhães, 70 – Jatiúca – JTR – Edf. Espanha, sala 304, CEP : 57036-250, CEP: 13.537-000, telefone (82) 99301-1053, representada pelo Sr. LUIS NAPOLEÃO LUNA LIMA CASADO, portador da CNH n° 03272459308 DETRAN/AL e CPF.: 058.531.874-30, sócio/procurador do sócio administrador, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente termo aditivo é a alteração do Contrato RCD n° 04/2016.

O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 31.07.2017, data do prazo anteriormente acordado.

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2017.

BASE LEGAL: nos termos do Processo n° 2100-1062/2017, inclusive Parecer PGE/PLIC/SEINFRA n° 77/2017 e aprovado Despacho PGE/GAB n° 1820/2017, em observância às disposições dos arts. 57, inciso I da Lei 8.666/93, 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/1993 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal n° 10.192/2001, celebram o presente Termo Aditivo. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato n° RDC 04/2016, não alteradas por este termo aditivo.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° RDC 03/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA FSD CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA – ME, PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RÁDIO BASE DESTINADA A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS, CONTEMPLANDO ESTE PROCESSO AS LOCALIDADES DE ESTRELA DE ALAGOAS, MAJOR ISIDORO, SANTANA DO IPANEMA E BELO MONTE EM ALAGOAS.

Processo: 2100-889/2017.

Contrato RDC n° 003/2016.

CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado

PROC Nº: 4105-1572/2016 - INT: AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS - ASS: REGISTRO DE PREÇOS. FASE EXTERNA - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2034/2017 - Conhecimento e aprovaço o DESPACHO PGE-PLIC Nº 1774/2017, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela aprovação da fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À AMGESP.

PROC Nº: 30010-248/2016 - INT: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SECTI - ASS: PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2014/2017 - Conhecimento e aprovaço o DESPACHO PGE-PLIC Nº 1433/2017, presente nos autos, com as razões nele contidas. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação - SECTI.

PROC: 2000.011497/2017 - INT: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAU - ASS: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2.039/2017 - Versam os presentes autos sobre a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme solicitação de nº 02. Sem mais delongas, verifica-se que a qualidade deste Termo, em linhas gerais, resume-se ao restabelecimento de procedimentos médicos e cirúrgicos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificamente aqueles descritos às 11/20. Nestes termos, grande parte dos procedimentos descritos no presente processo refere-se ao cumprimento de determinações judiciais, hipótese em que se mostra necessária a remessa destes autos à Procuradoria Judicial, órgão incumbido da representação judicial do Estado de Alagoas, nos exatos termos consagrados no art. 27, do Decreto nº 4.804/2010. Pelo exposto, remetam-se os autos à Procuradoria Judicial.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIO, 31 DE JULHO DE 2017

BÁRBARA BARBOSA DE LIMA SILVA  
Responsável pela resenha

A CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, MARIALBA DOS SANTOS BRAGA, DESPACHOU EM 28/07/2017:

PROC: 1204-1799/2017 - INT: Procuradoria Administrativa e outro; ASS: Devolução de Processos administrativos - Perda de Prazo de Procurador de Estado. DESP: Inobstante o atestado médico expedido pela médica Fabiana Marques, o mesmo não tem o condão de afastar a responsabilidade da Procuradora quanto aos processos recebidos e com prazos excedidos, alguns há mais de 30 dias, que foram redistribuídos para os demais Procuradores lotados na Unidade Operativa. Esta Corregedoria conhece a realidade do volume de processos que tramitam nas Unidades Operativas da PGE, e a PA inclui-se nessa demanda, uma vez que possui elementos embasados nos relatórios apresentados. A ausência do Procurador, demandaria redistribuição obrigatória com o escopo de evitar prejuízo ao interessado, o servidor, na definição do seu problema. Com o retorno da Procuradora, deverá retornar a distribuição normal, com o acréscimo dos 31 (trinta e um processos) que deixou de analisar, posto que inexistiam elementos concretos que impedissem a Procuradora de executar o seu mister no período que antecedeu a licença concedida. Dé-se ciência à Coordenação da Procuradoria Administrativa.

CORREGEDORIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 28 DE JULHO DE 2017.

ISAAC CARLOS VILLANUEVA LOPO NETO  
Responsável pela resenha

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE COTAÇÃO Nº 35/2017

O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.583.043/0001-35, representada neste ato pelo Secretário Executivo de Gestão Interna, informa que está recebendo

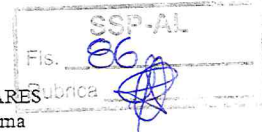
cotações de preços para o seguinte processo: Processo nº 13020-001021/2017. Prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal: 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste aviso.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) caixa de cabo de quatro pares trançados, UTP de 5ª, 24AWG, 01 (um) HD 3,5 500GB e 01 (uma) memória DDR3 DE 4GB  
Obs.: As empresas interessadas terão acesso ao termo de referência através do email compras.seades@outlook.com ou diretamente no Setor de Compras à Avenida Comendador Calaça, 1399, Poço, Maceió/AL, das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Mais informações pelo telefone (82) 3315-2872

Maceió, 31 de julho de 2017.

MORGANA Mª DE ALMEIDA TAVARES  
Secretário Executivo de Gestão Interna



Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas - SSP

GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Gerência de Comunicação  
ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇOS DO LOTE 4

O GESTOR DO CONTRATO, no uso de suas atribuições, por força da portaria nº 026/GS/2017, art. 2º, item I e ainda descritas na Cláusula Segunda, item 2.4.1, do Contrato RDC – SSP/AL nº 04/2016, Lote 4, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Construção de 06(SEIS) Sítios de Radiocomunicação Digital, AUTORIZA a empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, A RETOMADA da execução dos referidos serviços, EM TODOS OS SÍTIOS DESSE CONTRATO, na data infra mencionada, obedecendo rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual.

Gerência de Comunicações – SSP/AL, 31 de julho de 2017.

Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
Gestor do Contrato  
Mat. 12068-5

ERRATA

ONDE SE LE:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº RDC 03/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA FSD CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA – ME, PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RADIO BASE DESTINADA A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS, CONTEMPLANDO ESTE PROCESSO AS LOCALIDADES DE ESTRELA DE ALAGOAS, MAJOR ISIDORO, SANTANA DO IPANEMA E BELO MONTE EM ALAGOAS.  
Processo: 2100-889/2017.  
Contrato RDC nº 003/2016.

LEIA-SE:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº RDC 03/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA FSD CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA – ME, PARA CONSTRUÇÃO DOS SÍTIOS DE RADIO BASE DESTINADA A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE ALAGOAS, CONTEMPLANDO ESTE PROCESSO AS LOCALIDADES DE ESTRELA DE ALAGOAS, MAJOR ISIDORO, SANTANA DO IPANEMA E BATALHA.  
Processo: 2100-889/2017.  
Contrato RDC nº 003/2016.

GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Gerência de Comunicação  
ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇOS DO LOTE 5

O GESTOR DO CONTRATO, no uso de suas atribuições, por força da portaria nº 024/GS/2017, art. 2º, item I e ainda descritas na Cláusula Segunda, item 2.4.1, do Contrato RDC – SSP/AL nº 02/2016, Lote 5, cujo objeto é a execução das obras

e serviços de Construção de 04(QUATRO) Sítios de Radiocomunicação Digital, AUTORIZA a empresa INOVE CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, A RETOMADA da execução dos referidos serviços, EM TODOS OS SÍTIOS DESSE CONTRATO, na data infra mencionada, obedecendo rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual.

Gerência de Comunicações – SSP/AL, 31 de julho de 2017.

Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
Gestor do Contrato  
Mat. 12068-5

GOVERNO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Gerência de Comunicação  
ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇOS DO LOTE 6

O GESTOR DO CONTRATO, no uso de suas atribuições, por força da portaria n° 026/GS/2017, art. 2º, item I e ainda descritas na Cláusula Segunda, item 2.4.1, do Contrato RDC – SSP/AL n° 05/2016, Lote 6, cujo objeto é a execução das obras e serviços de Construção de 04(quatro) Sítios de Radiocomunicação Digital, AUTORIZA a empresa FSD CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA - ME, A RETOMADA da execução dos referidos serviços, EM TODOS OS SÍTIOS DESSE CONTRATO, na data infra mencionada, obedecendo rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual.

Gerência de Comunicações – SSP/AL, 31 de julho de 2017.

Celso Iran Souza Barbosa – Cap QOC PM  
Gestor do Contrato  
Mat. 12068-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° SSP – 027/2017  
Processo n° 2100-931/2016

Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos destinados à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/AL, para atender as necessidades dos Centros Integrados de Segurança Pública.

PROPOSTAS VENCEDORAS

ITEM: I – REFRIGERADOR DUPLEX

FRACASSADO

ITEM: II – FOGÃO À GÁS

FRACASSADO

ITEM: III – FORNO MICROONDAS

EMPRESA: CERRADO AUDIOVISUAL EIRELI - ME  
CNPJ: 20.871.746/0001-88  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 546,42 (quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)  
VALOR GLOBAL: R\$ 6.010,62 (seis mil dez reais e sessenta e dois centavos)

ITEM: IV – BEBEDOURO GELÁGUA

EMPRESA: MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI  
CNPJ: 18.472.961/0001-64  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 463,91 (quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)  
VALOR GLOBAL: R\$ 5.103,01 (cinco mil cento e três reais e um centavo)

ITEM: V – SANDUICHEIRA GRILL

EMPRESA: DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO - ME  
CNPJ: 09.450.715/0001-10  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 104,29 (cento e quatro reais e vinte e nove centavos)  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.147,19 (um mil cento e quarenta e sete reais e dezenove centavos)

ITEM: VI – CAFETEIRA ELÉTRICA

FRACASSADO

ITEM: VII – TELEVISOR LED 42"

FRACASSADO

ITEM: VIII – LIQUIDIFICADOR

EMPRESA: BEM10 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME  
CNPJ: 24.375.213/0001-66  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 104,00 (cento e quatro reais)  
VALOR GLOBAL: R\$ 1.144,00 (um mil cento e quarenta e quatro reais)

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO:  
R\$ 13.404,82 (treze mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)

Maceió, 31 de julho de 2017.  
Mônica Mauricio dos Santos – Pregoeira

### Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PORTARIA/SEDUC N° 2379/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 1º da Lei Estadual n° 4.597 de 13 de dezembro de 1984 e no Processo administrativo n° 1800-008419/2017:

RESOLVE

Deferir a renovação de afastamento de um dos turnos de trabalho à servidora ROSÂNGELA DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA, matriculas n° 9.864.966-3, portadora do CPF 956.654.394-87, ocupante do cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, conforme Parecer PGE/PA.00.2640/2016, da Procuradoria Geral do Estado, favorável pelo afastamento de um dos turnos de mães de excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, com direito a renovação.

Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 31 de julho de 2017.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
Secretário de Estado da Educação

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE/SEDUC, EM MACEIÓ(AL)  
31 DE JULHO DE 2017.

SEBASTIÃO VANDERLEI DE ARAÚJO  
Responsável pela Resenha

### Secretaria de Estado da Fazenda

EDITAL GJ N.º 239/2017

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

EDITAL

Fica TRANSPORTADORA ALINE LTDA - EPP, Caceal n° 240.86130-2 de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual n° 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SEF n° 012/09, intimada da Decisão de Primeira Instância N° 20.815/2017, pela qual foi reconhecida a exclusão da jurisdição administrativa tributária pelos efeitos da REVELIA, referente ao Auto de Infração n.º 70.03501-002, protocolado em 21/07/2015, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do aviso de recebimento da correspondência referente a este Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei.

PROCESSO: 1500-025230/15; 1500-034276/15; E CJ-25.656/17  
AUTO DE INFRAÇÃO N° 70.03501-002, PROTOCOLADO EM 21/07/2015  
AUTUADO: TRANSPORTADORA ALINE LTDA - EPP  
MUNICÍPIO: DELMIRO GOUVEIA, AL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.86130-2